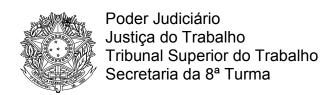


## ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Segunda Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Franqueada a palavra o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula registra os setenta anos da Justiça do Trabalho. Saúda todos os que integram a Justiça do Trabalho: os Ministros desta Corte, os Magistrados dos Tribunais Regionais, os Juízes de Primeiro Grau, titulares ou substitutos, o Ministério Público do Trabalho, os Advogados e os Servidores. Homenageia os advogados, na pessoa do Doutor José Tôrres das Neves. Cumprimenta especialmente o Ministro João Oreste Dalazen pela bela solenidade que comemorou os setenta anos desta Justiça Especializada. O Doutor José Tôrres das Neves, em nome dos advogados, faz vários elogios à Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula presta homenagem à Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Alice Monteiro de Barros. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro associa-se às homenagens ao Presidente desta Corte e ao Doutor José Tôrres das Neves. Presta homenagem à memória do Doutor Wilson Carneiro Vidigal. Homenageia também a Professora Alice Monteiro de Barros, o Professor Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, o Professor Osíris Rocha e o Professor Carlos Alberto Reis de Paula. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa associa-se aos votos de parabéns ao Presidente do Tribunal pela solenidade que comemorou os setenta anos da Justiça do Trabalho. Também presta homenagem à Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Alice Monteiro de Barros. O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula homenageia também o Professor Antônio Álvares da Silva. O Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores ressaltou o importante papel do Ministério Público do Trabalho na Justiça Laboral e parabeniza esta Justiça Especializada. O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula determina que as notas taquigráficas revisadas sejam encaminhadas ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho João Oreste Dalazen, ao Procurador-Chefe da Procuradoria-Geral do Trabalho Otávio Brito Lopes e aos Professores Alice Monteiro de Barros e Antônio Álvares da Silva. Seguem anexas notas taquigráficas com o inteiro dos registros realizados. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: Processo: ED-AIRR - 171201-34.1995.5.09.0657 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Gaspar Willemann, Advogado: Dr. Tamar Christmann, Embargado(a): Clóvis José Todeschini, Embargado(a): Avelino Todeschini & Cia Ltda. Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo:** AIRR - 7641-42.1996.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): Silvia Cassiano Horta, Advogado: Dr. Fernando César Hartung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 73340-82.1997.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Washington Lino Duarte e Outra, Advogado: Dr. Idelmar Barboza



Monteiro, Agravado(s): Eronildo Campos, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): Z.W. Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Vanderley Manoel de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 120300-21.1997.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Joelci Itamar Pereira, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo:** AIRR - 129340-27.1998.5.01.0062 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s): Eliane Affonso Baptista, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 2567600-31.1998.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Giosita Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Francisco Cunha Souza Filho, Recorrido(s): Rosa de Lourdes Fernandes, Advogado: Dr. Genésio Pontóglio, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros.

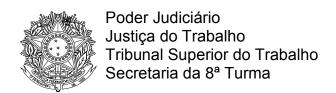
**Processo: ED-AIRR - 154700-74.1999.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Scg - Construções Empreendimentos e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Alexandre José Raulino da Silveira, Embargado(a): Marcelino Marinho da Silva, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo:** AIRR - 23040-73.2000.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Carlos Torres, Advogado: Dr. Leonardo Fischer Peçanha, Agravado(s): Luiz Fernando Cardoso Franco, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 54441-20.2000.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogado: Dr. Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Agravado(s): Jodecir Rosseto da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-AIRR - 178540-12.2000.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ethel Guedes Vieites, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Renata Nascimento S. Gonçalves, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo:** ED-AIRR - 200541-83.2000.5.01.0038 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 200540-98.2000.5.01.0038, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Costa Baptista, Embargado(a): Elsina Brunet March Barreto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão:



por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: RR - 1609800-82.2000.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Renato José Thome e Outra, Advogado: Dr. Cleiton Sacoman, Recorrido(s): Ademir Voigt, Advogado: Dr. Leonir Antônio Bega Martins, Advogada: Dra. Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de petição de acordo. Processo: AIRR - 35140-19.2001.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 210440-69.2001.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Agravado(s): Leila Cláudia de Castro Moreira, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 214540-90.2001.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): Carlos Cruz da Fonseca, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 217440-83.2001.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Churrascaria Expo Anhembi Ltda. Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): Janete Aparecida Correia, Advogado: Dr. Jairo Braz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

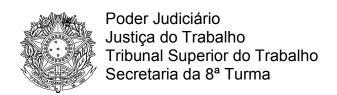
**Processo:** AIRR - 26540-32.2002.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): André Luiz Viegas Ribeiro, Advogado: Dr. Marcello Lima, Agravado(s): Tele Norte Leste Participações S.A. Advogado: Dr. Gustavo Fleichman, Agravado(s): Engetel Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 92140-12.2002.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Ieda das Neves Santos, Advogado: Dr. A. L. Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 103040-40.2002.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aços Villares S.A. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Rogério José Leite Gregório, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** ED-AIRR - 129241-42.2002.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Espólio de José João da Silva, Advogado: Dr. Clóvis Lisboa dos Santos Júnior, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogado: Dr. Kamilla Anício Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo:** AIRR - 129440-86.2002.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação para Investimento Social - AIS, Advogado: Dr. Roberto



Covolo Bortoli, Agravado(s): Matilde Coronel Gutierrez, Advogada: Dra. Shirley Margareth de Almeida Adorno, Agravado(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - Igase, Advogada: Dra. Nair Nilza Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento

**Processo:** AIRR - 174040-22.2002.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): José Gonçalves da Silva Netto, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes da Silveira, Agravado(s): Construtora Akyo Ltda. Agravado(s): Wild Entretenimentos S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo:** RR - 174500-36.2002.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sidney Evandro de Moura Martins, Advogado: Dr. José Elias Agostin da Silva, Recorrido(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Rodrigo Lychowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo:** AIRR - 232785-18.2002.5.12.0029 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raul Henrique Martins Schulze, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Agravado(s): Fundação Codesc de Seguridade Social - Fusesc, Advogado: Dr. Marcílio João da Silva Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: RR - 1454800-33.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Carmem Balles Rodrigues, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação dos autos para fazer constar como Recorrente BANCO BANESTADO S.A. e Recorrida CARMEM BALLES RODRIGUES; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Abatimento dos valores pagos. Impossibilidade de limitação ao próprio mês de pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a dedução das horas extras pagas seja procedida sobre o total dos valores quitados sob esse título.

**Processo:** AIRR - 1240-96.2003.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa São Luiz de Cinema Ltda. Advogado: Dr. João Batista Tamassia Santos, Agravado(s): Leôncio Donizete Pires de Toledo, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 8840-84.2003.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Daimlerchrylser do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina Figueredo Raitz, Agravado(s): Antônio Leite da Silva, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 68740-78.2003.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Juracy de Paula Ribeiro, Advogado: Dr. Waldir Vilela, Agravado(s): CCE - Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A. Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-RR - 74700-29.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Antônio Sérgio Brilhante, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



Processo: RR - 92200-74.2003.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jakeline Cavalcante de Assis, Advogado: Dr. Anny Kariny Cruz Feitosa, Recorrido(s): Banco Ford S.A. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogada: Dra. Ana Tereza de Carvalho Sá, Advogado: Dr. Expedito Dantas da Costa Júnior, Advogada: Dra. Ana Cíntia S. Benevides Pimentel, Recorrido(s): Consultre Recursos Humanos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente de adesão ao Plano de Demissão Voluntária, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue os pedidos constantes da inicial, como entender de direito.

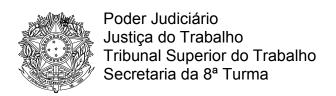
**Processo:** AIRR - 94000-88.2003.5.04.0021 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Icomon Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. Rüdeger Feiden, Agravado(s): Semper Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Rüdeger Feiden, Agravado(s): Edison Rangel Taylor Júnior, Advogado: Dr. Marco Antônio Raymundo de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque deserto.

**Processo:** AIRR - 105340-07.2003.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hele Nice de Castro, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Agravado(s): Banco Alvorada S.A. Advogada: Dra. Talitha Lopes Piedade Chieco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** RR - 157000-28.2003.5.02.0018 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 157040-10.2003.5.02.0018, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cie Brasil S.A. Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Recorrido(s): Ctpe Coop Trab Prof Event Est S Paulo Ltda. Advogado: Dr. José Alcy Pinheiro Sobrinho, Recorrido(s): Osvaldo Conceição, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da CF/88 e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão de fls. 331/333, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que supra a omissão quanto ao pedido de compensação, tal como suscitado pela Reclamada nos Embargos de Declaração. Prejudicado o exame das demais questões de mérito aduzidas no Recurso de Revista.

**Processo:** AIRR - 157040-10.2003.5.02.0018 da 2a. Região, corre junto com RR - 157000-28.2003.5.02.0018, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Osvaldo Conceição, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Cie Brasil S.A. Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): Ctpe Coop Trab Prof Event Est S Paulo Ltda. Advogado: Dr. José Alcy Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 162140-77.2003.5.05.0012 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 162141-62.2003.5.05.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elienai Nepomuceno Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista no tópico "despesas médicas" e conhecer do tema "pensão mensal - incapacidade laborativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença. Processo: AIRR - 173140-13.2003.5.01.0036 da 1a.



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ana Carolina Negrão de Urzedo Rocha, Agravado(s): Hugo Luiz da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MGI Micrográfica no Gerenciamento da Informação Ltda. Advogado: Dr. Fernando Antônio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 185440-74.2003.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Comercial Destro Ltda. Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Recorrido(s): Clodoaldo de Lima Schlichting, Advogada: Dra. Patrícia Regina Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula 85, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, quando não ultrapassada a jornada semanal de 44 horas, ao adicional de horas extras, nos termos do referido verbete. Processo: AIRR - 201340-05.2003.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Condomínio do Edifício Acádia, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): José Soares da Silva, Advogado: Dr. Francisco Anéas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 231340-17.2003.5.01.0261 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 231341-02.2003.5.01.0261, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Fernando Menezes Santana, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta Medeiros dos Santos, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Metalúrgicos do Estado do Rio de Janeiro Ltda. - Cootramerj, Advogado: Dr. Adilson Ferreira de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 231341-02.2003.5.01.0261 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 231340-17.2003.5.01.0261, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa dos Trabalhadores Metalúrgicos do Estado do Rio de Janeiro Ltda. - Cootramerj, Advogado: Dr. Adilson Ferreira de Aguiar, Agravado(s): Fernando Menezes Santana, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta Medeiros dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 246340-14.2003.5.02.0040 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 246341-96.2003.5.02.0040, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sonia Regina Rech, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "BANESPA. COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO. LIMITE TEMPORAL PREVISTO EM NORMAS COLETIVAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao tema. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Processo: AIRR - 279440-96.2003.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo:** AIRR - 294340-45.2003.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Merilu Marins Moreira e Outra, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 297940-66.2003.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): The Valspar Corporation Ltda. Advogado: Dr. Francisco José Bolívia, Agravado(s): Américo José Galvanho, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 415400-76.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Zelito Marins da Cunha, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 18 da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice apontado pelo Regional, julgar procedente o pedido dos Reclamantes, condenando a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, a serem apuradas em liquidação. Os juros e a correção monetária devem ser calculados nos termos do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e da Súmula 381 do TST, respectivamente.

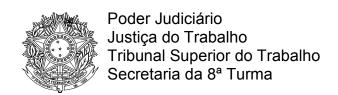
**Processo:** AIRR - 1632640-02.2003.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Disnei Eglemar Gaensly Grahl, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** ED-RR - 13100-73.2004.5.02.0463 da 2a. Região, corre junto com ED-AIRR - 13140-55.2004.5.02.0463, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Feliciano de Alencar Pimentel, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, sem a impressão de efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo:** ED-AIRR - 13140-55.2004.5.02.0463 da 2a. Região, corre junto com ED-RR - 13100-73.2004.5.02.0463, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Dra. Elisa Cerejo Baraúna, Embargado(a): Feliciano de Alencar Pimentel, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo:** AIRR - 24540-25.2004.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Welser Barbosa Filho, Advogada: Dra. Márcia Regina Prata Blanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 33700-53.2004.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Luiz Rodrigues Cavalheiro, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da União (sucessora da extinta RFFSA) quanto ao tema "Contrato de concessão. Sucessão trabalhista. Responsabilidade", por divergência com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 225 da SBDI-1 desta Corte e



afronta ao artigo 7°, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a União (sucessora da extinta RFFSA) do polo passivo da lide; II - não conhecer do Recurso de Revista da Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A. **Processo: AIRR - 53840-08.2004.5.01.0041 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 53841-90.2004.5.01.0041, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Deoleide Costa Mendes, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

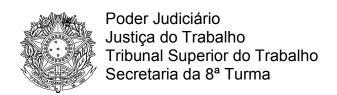
**Processo:** AIRR - 53841-90.2004.5.01.0041 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 53840-08.2004.5.01.0041, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Agravado(s): Deoleide Costa Mendes, Advogada: Dra. Valéria de Souza Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 90840-72.2004.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Osvaldo Santos, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Agravado(s): Departamento de Água e Esgoto de Americana, Advogado: Dr. Newton José Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** Ag-ED-AgR-ED-AIRR - 92540-87.2004.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sebastião Romildo Lemes, Advogada: Dra. Veralúcia Maria da Conceição Araújo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.

**Processo:** RR - 101700-20.2004.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Nova Odessa, Advogada: Dra. Juliana Camargo dos Santos, Recorrido(s): Lucas Alves de Mattos, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 113200-33.2004.5.02.0464 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 113240-15.2004.5.02.0464, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior. Recorrido(s): Marcelino Aparecido Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 395, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando regular a representação processual da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que sejam julgados, como se entender de direito, o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada e o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrente. Processo: AIRR - 113240-15.2004.5.02.0464 da 2a. Região, corre junto com RR -113200-33.2004.5.02.0464, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcelino Aparecido Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR - 115900-84.2004.5.04.0024 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 115940-66.2004.5.04.0024, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Nelson do



Carmo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante.

**Processo:** AIRR - 130640-78.2004.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Shirley Maria Goes Serrano, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo:** AIRR - 132440-25.2004.5.01.0047 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 132441-10.2004.5.01.0047, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Marco Tayah, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Agravado(s): Sociedade Brasileira de Instrução - Universidade Cândido Mendes, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 132441-10.2004.5.01.0047 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 132440-25.2004.5.01.0047, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Brasileira de Instrução - Universidade Cândido Mendes, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Agravado(s): José Marco Tayah, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 133940-04.2004.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nilo Sérgio de Souza Perpétuo, Advogado: Dr. Daniel Lini Perpétuo, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Ilvo Ambrogini Júnior e Outros, Advogado: Dr. José Maria Caiafa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 151740-34.2004.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Suely Marcelina Alabarce, Advogada: Dra. Francisca Vale Matteoni, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

- ; **Processo: RR 154700-72.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Norpel Pelotização do Norte S.A. Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): Valério Orlando Alberti, Advogado: Dr. Hugo Mathias, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 364, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da diferença de 6% (seis por cento) referente ao adicional de periculosidade. Mantido o valor da condenação.
- ; **Processo: RR 160700-37.2004.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Service Coop Cooperativa de Trabalho de Atividades Econômico-Profissional, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, Procurador: Dr. Edson da Costa Lobo, Recorrido(s): Valdir Longuinho de Jesus Filho, Advogado: Dr. Leonardo Costa Brites, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do IBGE por ofensa ao artigo 71, § 1°, da Lei n° 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e b) não conhecer do recurso de revista da SERVICE COOP COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL. Processo: RR - 166740-25.2004.5.05.0007 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosemary Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. Advogado: Dr. Rafael Marques de Setta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "indenização por danos materiais e morais", "pré-contratação de horas extras", "jornada de trabalho", "digitador - intervalo intrajornada - aplicação analógica", "integração das horas extras habituais no RSR", "equiparação salarial", "adicional por tempo de serviço", "participação nos lucros", "multa normativa" e "seguro de vida em grupo", conhecer do apelo no tocante ao tema "intervalo intrajornada - jornada contratual de seis horas diárias - prorrogação habitual", por violação do artigo 71, caput e § 4°, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o primeiro reclamado ao pagamento de 50% sobre o valor da remuneração relativa a uma hora normal de trabalho, atinente ao intervalo intrajornada, e dos mesmos reflexos já deferidos em relação às horas extras, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas, a ser apurado de acordo com os controles de jornada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do 1º Recorrido. Processo: RR - 189540-62.2004.5.15.0009 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): João Batista Peixoto, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas: "minutos que antecedem e sucedem a jornada", "diferenças salariais e reflexos - jornada reduzida" e "natureza jurídica das parcelas 'diferença remuneração jornada noturna', 'abono salarial', 'horas redução' e 'complemento especial'", conhecer do referido apelo no tocante aos temas "participação nos lucros e resultados - Volkswagen pagamento mensal em decorrência de norma coletiva - natureza indenizatória" e "reflexos das horas extras e adicional noturno sobre o RSR", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, darlhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração e os reflexos da participação nos lucros nas demais verbas, bem como os reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre os RSRs. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono da Recorrente. Processo: AIRR - 198640-32.2004.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jornal de Piracicaba Editora Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Batuíra da Cunha Losso Pedroso, Agravado(s): José Benedito de Oliveira, Advogado: Dr. Darci Silveira Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo:** ED-AIRR - 209940-29.2004.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União dos Servidores da Caixa Econômica do Estado de São Paulo - Usceesp, Advogado: Dr. Rogério Luiz Cunha, Embargado(a): Emílio Ailton Baltieri, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A. Advogada: Dra. Adriana Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo:** RR - 250740-15.2004.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marcelo Latta, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Universal Music Ltda. Recorrido(s): Periodical Time Serviços Técnicos e Profissionais Ltda. Advogado: Dr. Izabel Cristina de Farias Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Revista apenas quanto ao tema "Adicional noturno. Prorrogação em horário diurno. Regime 12x36", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de adicional noturno sobre as horas extras diurnas laboradas em prorrogação ao horário noturno. **Processo: RR - 268300-19.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Rogério Motta, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados. Repercussão nas demais verbas contratuais. Bis in idem", por contrariedade à OJ-SDI-1 n.º 394 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração reflexa das diferenças de horas extras nos repousos semanais remunerados no cálculo de férias, com adicional de 1/3, 13º salário, aviso-prévio, depósitos e multa do FGTS.

**Processo: RR - 319000-37.2004.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Universidade Estadual de Maringá, Advogado: Dr. Clidionora Aparecida C.Pimenta, Recorrido(s): Noeli Cristina da Silva, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

Processo: ED-RR - 1808600-41.2004.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Embargado(a): Josiane Socorro de Oliveira Machado, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Rodrigues, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. James Dantas, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: RR - 2155800-68.2004.5.09.0002 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 2155840-50.2004.5.09.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Saint Germain Administradora de Bens Ltda. Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrido(s): Rubens Reichel e Outros, Advogado: Dr. Wagner da Matta e Caldas, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Camila Loureiro Sachsida Mellinger, Recorrido(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda. Recorrido(s): Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda. Recorrido(s): Massa Falida de Planeserv Planejamento e Serviços Ltda., Recorrido(s): Daltro Simões e Outro, Advogado: Dr. André Carpe Neves, Recorrido(s): Gloria Nancy Addor Silva e Outro, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrido(s): Hotel Saint Germain Ltda. Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrido(s): Daniel Addor Silva, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrido(s): Sidupar Sociedade de Desenvolvimento Urbano do Paraná Assessoria e Representações Ltda. Recorrido(s): Saintmoritz Incorporações Imobiliarias Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, diante da manifesta deserção.

**Processo:** AIRR - 2155840-50.2004.5.09.0002 da 9a. Região, corre junto com RR - 2155800-68.2004.5.09.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Camila Loureiro Sachsida Mellinger,



Agravado(s): Rubens Reichel e Outros, Advogado: Dr. Wagner da Matta e Caldas, Agravado(s): Massa Falida de Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. Agravado(s): Edison Lucio Addor Silva, Advogado: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Gloria Nancy Addor Silva, Advogado: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Saint Germain Administradora de Bens Ltda. Advogado: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Hotel Saint Germain Ltda. Advogado: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Daniel Addor Silva, Advogado: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda. Agravado(s): Sidupar Sociedade de Desenvolvimento Urbano do Paraná Assessoria e Representações Ltda. Agravado(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda. Agravado(s): Saintmoritz Incorporações Imobiliarias Ltda. Agravado(s): Edison Lucio Amaral Silva, Advogado: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Daltro Simões, Advogado: Dr. André Carpe Neves, Agravado(s): Fabrício Simões, Advogado: Dr. André Carpe Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 5740-33.2005.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Panificadora Cepam Ltda. Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): Valdemir Martins da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 11800-28.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 11840-10.2005.5.02.0015, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Santa Brígida Ltda. Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Central Sistema de Limpeza Ltda. Advogado: Dr. Antônio José Neaime, Recorrido(s): Josafá Teixeira Ramos, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo:** AIRR - 11840-10.2005.5.02.0015 da 2a. Região, corre junto com RR - 11800-28.2005.5.02.0015, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Central Sistema de Limpeza Ltda. Advogado: Dr. Antônio José Neaime, Agravado(s): Josafá Teixeira Ramos, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Viação Santa Brígida Ltda. Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo:** AIRR - 16440-16.2005.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Douglas Luiz Franchi, Advogada: Dra. Irma Sizue Kato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 17940-42.2005.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogada: Dra. Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Agravado(s): Erica Roberta Caluz, Advogada: Dra. Vanderli Fátima de Souza Rico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 18100-68.2005.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Regina de Silos Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Recorrido(s): Policlínica Geral do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: ED-RR - 32900-91.2005.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Rodrigo Lemos dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: André Milczarek, Advogado: Dr. Álvaro de Queiróz, Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão:



por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração e aplicar à Reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; II - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante.

Processo: RR - 33900-69.2005.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Finasa S.A. Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 06/04/2011, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: AIRR - 36940-35.2005.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alexandre da Silva Campos, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 38242-98.2005.5.04.0007 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 38240-31.2005.5.04.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Ildefonso Moraes Brum, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas de sobreaviso", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Processo: RR - 39540-34.2005.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Recorrido(s): Jorge Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Cátia Guerra Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 173, § 1°, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido formulado pelo Reclamante. Processo: AIRR - 43140-08.2005.5.24.0005 da 24a. Região, corre junto com AIRR - 43141-90.2005.5.24.0005, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilmar Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Coelho Leal Jardim, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Jesus Marques, Agravado(s): Liderbrás Logística e Transporte Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 43141-90.2005.5.24.0005 da 24a. Região, corre junto com AIRR - 43140-08.2005.5.24.0005, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Agravado(s): Gilmar Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Coelho Leal Jardim, Agravado(s): Liderbrás Logística e Transporte Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR** - 46900-16.2005.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Margareth Menegassio Sonalio, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Elisabet Nascimento Polli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "JORNADA DE 40 HORAS. DIVISOR APLICÁVEL" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a utilização do divisor 200 para o cálculo do salário-hora da Reclamante.

Processo: AIRR - 57540-17.2005.5.05.0341 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 57541-



02.2005.5.05.0341, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Onilson da Silva Santos, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): Viação Itapemirim S.A. Advogada: Dra. Fabiany da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuandoo como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 57541-02.2005.5.05.0341 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 57540-17.2005.5.05.0341, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A. Advogada: Dra. Júlia Pereira Chavez, Agravado(s): José Onilson da Silva Santos, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: RR - 60000-28.2005.5.05.0033 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 60040-10.2005.5.05.0033, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Carolina Nunes Cruz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Processo: AIRR - 60040-10.2005.5.05.0033 da 5a. Região, corre junto com RR - 60000-28.2005.5.05.0033, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 61340-84.2005.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas S.A. - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edicarlos Carbonari, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 71300-38.2005.5.04.0025 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Karla Hachler, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "testemunha suspeita - pedidos idênticos", "horas extras - cargo de confiança", "horas extras atividade externa", "equiparação salarial", "devolução de descontos", "gratificação semestral" e "honorários periciais"; conhecer quanto ao tema correlato às "repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras - reflexos em outras parcelas - duplicidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas; conhecer do apelo no tópico pertinente à correção monetária, por contrariedade a súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR -73200-82.2005.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes - CPTRANS, Advogada: Dra. Roberta da Costa Fonseca, Recorrido(s): Elisangela Machado Tanin, Advogado: Dr. Sidney David



Pildervasser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência com a OJ 247, I, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação. Concedo à Reclamante, de ofício, o benefício da assistência judiciária gratuita, na forma do art. 790, § 3°, da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita.

**Processo:** AIRR - 82540-69.2005.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Mario Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 88240-80.2005.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Henrique Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 106140-65.2005.5.01.0055 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 106141-50.2005.5.01.0055, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Ney Cardoso da Silva Pereira, Advogada: Dra. Paula Cristina Vasconcellos Costa, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 106141-50.2005.5.01.0055 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 106140-65.2005.5.01.0055, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Ney Cardoso da Silva Pereira, Advogada: Dra. Paula Cristina Vasconcellos Costa, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 108140-57.2005.5.02.0072 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tellabs do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Recorrido(s): Mauro Sebastiany, Advogado: Dr. Aquile Anderle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, anulando o acórdão de fls. 341/342, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que o TRT da 2a Região se pronuncie a respeito da compensação das horas extras referentes aos últimos meses de trabalho e pagas na rescisão contratual; sobre a alegada incompatibilidade entre a jornada apontada pelo reclamante e pela única testemunha ouvida; e sobre a alegada confissão do reclamante, em seu depoimento pessoal, quanto ao exercício de cargo de confiança, bem como analise a argumentação de exercício de cargo de confiança do reclamante nos documentos juntados pela reclamada às fls. 312/321, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Recorrente. Processo: ED-AIRR - 114440-55.2005.5.04.0015 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 114441-40.2005.5.04.0015, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fabiano Silveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Probank S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação,



mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada.

**Processo:** AIRR - 119740-23.2005.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CSU CardSystem S.A. Advogado: Dr. Renato Anet, Agravado(s): Debora Lima Vieira, Advogado: Dr. Júlio César Manoel Prudente, Agravado(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 119940-36.2005.5.04.0522 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comil Carrocerias e Ônibus Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Botton, Agravado(s): Valdecir Antônio Bergonsi, Advogada: Dra. Nirvania Joviatti Pedrollo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 126340-20.2005.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cavo - Serviços e Meio Ambiente S.A. Advogado: Dr. Vera Cristina Maciel Lamim, Agravado(s): Adilson dos Santos Nascimento Martins, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 129600-74.2005.5.15.0093 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): Edson Luís Dias, Advogado: Dr. José Celso Moreira Almeida, Recorrido(s): Massa Falida de Fades Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Jorge Toshihiro Uwada, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da relação processual a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. Prejudicada, portanto, a análise dos temas restantes veiculados nas razões do apelo.

**Processo:** AIRR - 133940-40.2005.5.03.0014 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 133941-25.2005.5.03.0014, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tyco Services Ltda. Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): Hélio Alves Ferreira, Advogado: Dr. Maurício Prado Ferreira, Agravado(s): Philips do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo:** AIRR - 133941-25.2005.5.03.0014 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 133940-40.2005.5.03.0014, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Flávia Motta Guimarães, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Hélio Alves Ferreira, Advogado: Dr. Maurício Prado Ferreira, Agravado(s): Tyco Services Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Barretto Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Lilian Fernanda Teixeira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo:** RR - 134240-58.2005.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Francisco Cláudio Bezerra, Advogada: Dra. Adriana Pereira Faccina, Recorrido(s): Autometal S.A. Advogada: Dra. Alessandra Cereja Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a reintegração do Reclamante ao emprego e condenar a Reclamada aos consectários requeridos na inicial desde a dispensa e à multa convencional postulada, compensando-se as verbas eventualmente pagas sob o



mesmo título. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST e da OJ 363 da SBDI-1 do TST, correção monetária conforme a Súmula 381 do TST e juros na forma da lei. **Processo: RR - 143800-54.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 143840-36.2005.5.15.0136, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ivan Campelo dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini, Recorrido(s): Município de Santa Cruz das Palmeiras, Advogado: Dr. Antônio Decomedes Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular.

**Processo:** AIRR - 143840-36.2005.5.15.0136 da 15a. Região, corre junto com RR - 143800-54.2005.5.15.0136, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santa Cruz das Palmeiras, Advogado: Dr. Jorge Alberto Galimbertti, Agravado(s): Ivan Campelo dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** RR - 147600-38.2005.5.17.0006 da 17a. Região, corre junto com AIRR - 147640-20.2005.5.17.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roberto Martins Cerqueira, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. José Milton Soares Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo:** AIRR - 147640-20.2005.5.17.0006 da 17a. Região, corre junto com RR - 147600-38.2005.5.17.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. José Milton Soares Bittencourt, Agravado(s): Roberto Martins Cerqueira, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negarlhe provimento.

**Processo:** AIRR - 154740-59.2005.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ricardo da Fonseca Felício, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 167700-19.2005.5.03.0001 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Isabel Cristina da Silva, Recorrido(s): Telefônica Empresas S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Luiz Carlos da Costa, Advogado: Dr. Pedro de Azevedo Gontijo, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão regional, com fundamento no art. 249, § 2°, do CPC; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5°, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das procurações acostadas aos autos, afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do 1º reclamado, como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douta procuradora do Recorrente, Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. Processo: RR - 168200-51.2005.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Recorrente(s): João Idalino Ferreira e



Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

; **Processo:** AIRR - 170840-95.2005.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ivo Guido Alles, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Calos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:** ED-RR - 180000-53.2005.5.15.0009 da 15a. Região, corre junto com AIRR - 180040-35.2005.5.15.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Juliana Cristina Guedes Amaral, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo:** ED-RR - 180300-27.2005.5.15.0102 da 15a. Região, corre junto com AIRR - 180340-09.2005.5.15.0102, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Giovani Alessandro Monteiro, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo:** AIRR - 180540-93.2005.5.01.0073 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 180541-78.2005.5.01.0073, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Excelsior Copacabana Hotel Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): João Luiz Soero Campanhen, Advogada: Dra. Cristina Maria da Silveira Saraiva, Agravado(s): Gallope Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento.

**Processo:** AIRR - 180541-78.2005.5.01.0073 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 180540-93.2005.5.01.0073, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hotel Flórida Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): João Luiz Soero Campanhen, Advogada: Dra. Cristina Maria da Silveira Saraiva, Agravado(s): Galoppe Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo:** RR - 192400-50.2005.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Arroio do Meio, Advogado: Dr. Silvio Kist Hppes, Recorrido(s): Galdino Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Júlio César Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo:** AIRR - 197340-84.2005.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Chibatão Navegação e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): José Maria Borges Tavares, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** RR - 230700-88.2005.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Norivaldo Barbosa, Advogada: Dra. Maria Isabel Orlato Selem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



**Processo:** RR - 233700-96.2005.5.09.0562 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Geraldo de Lima, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): Fazenda São Bento, Advogado: Dr. Paulo Rogério Hegeto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 239940-73.2005.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem, Recorrido(s): Solange Evaristo da Silva, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "FEBEM. ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO. DELIBERAÇÃO Nº 24/86", por violação do art. 125 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita. Prejudicado o exame do tema "juros de mora". Processo: RR - 248600-93.2005.5.15.0117 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Edson Romualdo, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2°, do CPC e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho, à ilegitimidade de parte - a impossibilidade jurídica do pedido, à prescrição, litispendência e; conhecer do referido apelo no tópico julgamento extra petita, por ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a atualização monetária deferida, restabelecer a sentença que havia julgado totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Prejudica a análise dos temas restantes veiculados nas razões de revista.

**Processo:** AIRR - 262840-38.2005.5.02.0024 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Abril Comunicações S.A. Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): Rosemeire Sodré Garcia, Advogado: Dr. Antônio Celso Baeta Minhoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo:** ED-RR - 266685-84.2005.5.12.0029 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Klabin S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Embargado(a): Roberto Fabiano Xavier Dias, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-RR - 276400-34.2005.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ernani Mesquita de Mesquita, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Rycharde Farah, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada.

Processo: RR - 287900-43.2005.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Wiltoney Roberto Rodrigues Cardoso, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade da dispensa, com a reintegração do Reclamante ao emprego, condenando a Reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens, desde a dispensa até a data da efetiva reintegração, nos termos da sentença.



Processo: RR - 341685-39.2005.5.12.0046 da 12a. Região, corre junto com AIRR - 888-62.2010.5.12.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lunelli Têxtil Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Recorrido(s): Mário Vieira Comércio de Madeiras e Terraplenagem Ltda. Advogado: Dr. Romeo Piazera Júnior, Recorrido(s): Helena Rinevi Correia, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): Construtora e Incorporadora Jaraguá Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Recorrido(s): EJP Projetos e Construções Ltda. Recorrido(s): Empreiteira de Mão de Obra EJP Ltda. Recorrido(s): EJP Prestadora de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dono da obra - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a quinta reclamada, Lunelli Têxtil Ltda. do polo passivo da ação. Prejudicadas as demais questões suscitadas no recurso de revista.

**Processo:** AIRR - 463400-58.2005.5.09.0005 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Agravado(s): Ana Cristina Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo:** RR - 532500-67.2005.5.09.0016 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 532540-49.2005.5.09.0016, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Salva Serviços Médicos de Emergência S/C Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Recorrido(s): Sérgio Rufino do Nascimento, Advogado: Dr. Luís Carlos Barreto, Recorrido(s): Seven Serviços Medicos S/C Ltda. Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular.

**Processo:** AIRR - 532540-49.2005.5.09.0016 da 9a. Região, corre junto com RR - 532500-67.2005.5.09.0016, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Rufino do Nascimento, Advogado: Dr. Luís Carlos Barreto, Agravado(s): São José Emergências Médicas S/C Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Agravado(s): Seven Serviços Medicos S/C Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** RR - 725400-77.2005.5.09.0016 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 725440-59.2005.5.09.0016, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Laerte Padilha, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Maria Lúcia Wood Saldanha, Advogado: Dr. Rodrigo Pozzobon, Recorrido(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda. Advogado: Dr. James Dantas, Recorrido(s): Alarmsat - Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda. Advogado: Dr. James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo:** AIRR - 725440-59.2005.5.09.0016 da 9a. Região, corre junto com RR - 725400-77.2005.5.09.0016, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Rodrigo Pozzobon, Agravado(s): José Laerte Padilha, Advogado: Dr. José Cunha Garcia, Agravado(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda. Advogado: Dr. Murilo Haddad Dantas, Agravado(s): Alarmsat - Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda. Advogado: Dr. Murilo Haddad Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 1253300-39.2005.5.09.0028 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 1253340-21.2005.5.09.0028, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasilsat



Harald S.A. Advogada: Dra. Juliana Pistun Montagna, Recorrido(s): Rogério dos Santos Rosa, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Parceria Trabalho Temporário Ltda. Advogado: Dr. Gilberto Gaeski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando indevida a multa do art. 477 da CLT, restabelecer a sentença, no particular.

**Processo:** AIRR - 1253340-21.2005.5.09.0028 da 9a. Região, corre junto com RR - 1253300-39.2005.5.09.0028, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rogério dos Santos Rosa, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): Brasilsat Harald S.A. Advogada: Dra. Juliana Pistun Montagna, Agravado(s): Parceria Trabalho Temporário Ltda. Advogado: Dr. Gilberto Gaeski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** ED-RR - 2106900-13.2005.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Associação Paranaense de Cultura - APC, Embargado(a): Nelson Castro Júnior, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: RR - 8941-12.2006.5.04.0512 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 8940-27.2006.5.04.0512, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HB Couros Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Thofehrn Osório, Recorrido(s): João Carlos Antunes da Rosa, Advogado: Dr. Alexandra Cavanus Feijó, Recorrido(s): Bones do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. Recorrido(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. Recorrido(s): Bertin S.A. Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária da tomadora" por violação do art. 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade solidária da terceira e da quarta reclamadas (HB Couros Ltda. e Bertin Ltda.) em relação à primeira e à segunda reclamadas, mantendo, contudo, a responsabilidade subsidiária, em razão da terceirização declarada, nos moldes da Súmula nº 331, IV, do TST; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios". Processo: RR - 10940-78.2006.5.04.0001 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 10941-63.2006.5.04.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Padilha Juruá, Recorrido(s): Maristela de Farias Prestes, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira, Recorrido(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar o recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2°, do CPC, por restar configurada a possibilidade de decisão favorável à reclamada; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Empresas de telecomunicações. Licitude", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a licitude da terceirização, rechaçar a unicidade contratual e afastar o vínculo de emprego reconhecido pelo Tribunal de origem entre a reclamante e a primeira reclamada (Vivo S.A.), no período de 9/2/2004 a 8/6/2005, bem como as vantagens daí decorrentes, restabelecendo a sentença de fls. 68/77, no particular; reputar prejudicada a análise do tópico "Vínculo de emprego. Natureza declaratória"; não conhecer em relação ao tema "Equiparação salarial". Processo: AIRR - 17640-04.2006.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mário Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): Duratex S.A. Advogado: Dr. Priscila Pires Bartolo, Agravado(s): Ideal Standard Wabco Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR -**18200-24.2006.5.03.0103 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 18240-06.2006.5.03.0103, Relator:



Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Éder Elias Martins, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Recorrido(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo:** AIRR - 18240-06.2006.5.03.0103 da 3a. Região, corre junto com RR - 18200-24.2006.5.03.0103, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Agravado(s): Éder Elias Martins, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** RR - 20600-75.2006.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Altivo Lopes do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): Coliseu Segurança Ltda. Recorrido(s): BHTrans - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular.

**Processo:** AIRR - 20741-12.2006.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Humberto Aparecido dos Santos, Advogada: Dra. Marilene Marcelino de Souza, Agravado(s): Camargos Oliveira Costa Comércio de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Dr. Dolores Freitas Gomes da Silva Abrahão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-AIRR - 27440-08.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 27442-75.2006.5.02.0057, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eduardo de Souza, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CPM S.A. Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Informática Método Consultores, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Embargado(a): Alit do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Dennis Benaglia Munhoz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: RR - 27840-25.2006.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Célia Chinen, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "equiparação salarial", "horas extras. divisor 150", "diferenças salariais. supressão das horas extras", "diferenças salariais decorrentes da supressão das promoções automáticas", "honorários advocatícios"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada. jornada legal de seis horas. prestação habitual de horas extras", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à obreira uma hora extra diária e reflexos, a título de intervalo intrajornada, observados os demais parâmetros já fixados pelas instâncias de origem. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona da Recorrente. Processo: AIRR - 28740-58.2006.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renato Mendonça Viana, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: ED-AIRR - 30340-09.2006.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Deivid Rodrigues Feijó, Advogada: Dra. Claudete Rodrigues Teixeira Gravinis, Embargado(a): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogada: Dra. Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas, Embargado(a): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo:** AIRR - 32300-24.2006.5.06.0192 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tecon Suape S.A. Advogado: Dr. Renato Melquíades de Araújo, Agravado(s): Lauro César Campos, Advogada: Dra. Aurenice Accioly Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo:** RR - 39700-57.2006.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ademário Pereira Alves, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Advogado: Dr. Carlos Tadeu do Couto Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 487/488, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise as razões dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante às fls. 480/483, esclarecendo se o Reclamante ficava ou não à disposição da Empresa, aguardando ou executando ordens, no período em que se encontrava no alojamento. Prejudicado o exame dos demais temas da Revista.

**Processo:** AIRR - 40241-39.2006.5.03.0085 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Michele Rocha Silva, Advogado: Dr. Geraldo Vitor da Silva, Agravado(s): Jaqueline Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Vargas Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 42340-66.2006.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marco Antônio Zito Alvarenga, Agravado(s): Celso Lopes Lima, Advogado: Dr. Élio dos Santos Mendonça, Agravado(s): Cooperativa de Transporte Alternativo Nova Aliança - Coopernova Aliança, Advogada: Dra. Valdete Alves de Melo Sinzinger, Agravado(s): Cooperget - Cooperativa de Trabalhadores Autônomos em Gerenciamento em Transportes, Advogado: Dr. Nílton César Ceniccola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 45840-16.2006.5.02.0075 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 45841-98.2006.5.02.0075, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Agravado(s): Maria Lúcia da Silva Vale, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Takano Empreendimentos e Participações S.A. Advogado: Dr. Alex Augusto Bellini, Agravado(s): Takano Administradora Ltda. Advogado: Dr. Alex Augusto Bellini, Agravado(s): Tajma Empreendimentos e Participações S.A. Advogado: Dr. José Cabral Pereira Fagundes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo:** AIRR - 45841-98.2006.5.02.0075 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 45840-16.2006.5.02.0075, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tajma Empreendimentos e Participações S.A. Advogado: Dr. Melissa de Oliveira Faria, Advogado: Dr. José Cabral Pereira



Fagundes Júnior, Agravado(s): Maria Lúcia da Silva Vale, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Agravado(s): Takano Administradora Ltda. Advogado: Dr. Alex Augusto Bellini, Agravado(s): Takano Empreendimentos e Participações S.A. Advogado: Dr. Alex Augusto Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo:** AIRR - 46140-40.2006.5.15.0002 da 15a. Região, corre junto com AIRR - 46141-25.2006.5.15.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ângela Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 46141-25.2006.5.15.0002 da 15a. Região, corre junto com AIRR - 46140-40.2006.5.15.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Ângela Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 49440-46.2006.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manoel Santos do Couto, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Supermercado Rio do Meio Ltda. Advogada: Dra. Adriana Mallmann Vilalva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: RR - 50500-02.2006.5.17.0151 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Guarapari, Procurador: Dr. Thiago Gobbi Serqueira, Recorrido(s): Jolival Garcia Júnior, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): Cooperativa Serrana de Trabalhos Múltiplos do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eduardo Coutinho Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%.

**Processo:** RR - 56500-58.2006.5.03.0102 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 56540-40.2006.5.03.0102, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ArcelorMittal Brasil S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Joaquim Estevam Fernandes, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Massa Falida de Sider Engenharia e Manutenção Ltda. Advogado: Dr. Sebastião Cotta Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 407 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar que os juros de mora incidam a partir da data da prolação da sentença.

**Processo:** AIRR - 56540-40.2006.5.03.0102 da 3a. Região, corre junto com RR - 56500-58.2006.5.03.0102, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joaquim Estevam Fernandes, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): ArcelorMittal Brasil S.A. Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): Massa Falida de Sider Engenharia e Manutenção Ltda. Advogado: Dr. Sebastião Cotta Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 62740-81.2006.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alexandre José de Cerqueira Mendonça, Advogado: Dr. Getúlio



Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 63300-96.2006.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Convip Serviços Gerais Ltda. Recorrido(s): Roberta Carla Drumon, Advogado: Dr. Sebastião Tairone Martins Ferreira, Recorrido(s): Probank S.A. Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Serviços Múltiplos Ltda. - Coopserviço, Advogado: Dr. Wander Brugnara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo:** AIRR - 66740-16.2006.5.05.0017 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 66741-98.2006.5.05.0017, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A. e Outra, Advogada: Dra. Kárin Rocha Cidral, Agravado(s): Wendel Monteiro da Silva Barros, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): Agenda - Assessoria Empresarial Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 66741-98.2006.5.05.0017 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 66740-16.2006.5.05.0017, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Citicard S.A. e Outra, Advogada: Dra. Kárin Rocha Cidral, Agravado(s): Wendel Monteiro da Silva Barros, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Alan Peixoto Eloy de Melo, Agravado(s): Agenda - Assessoria Empresarial Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo:** ED-RR - 68600-06.2006.5.04.0009 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 68641-70.2006.5.04.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Jorge Luiz da Silva, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Embargado(a): Procel Projetos e Construções Elétricas Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo:** AIRR - 70540-83.2006.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Chevron Brasil Ltda. Advogado: Dr. Lúcio Fábio Nascimento Freitas, Agravado(s): Emanoel Melo Silva, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** RR - 71500-42.2006.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Idali Aparecida Mendonça de Araújo, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade á Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da referida Súmula.

**Processo:** AIRR - 74940-83.2006.5.10.0013 da 10a. Região, corre junto com AIRR - 74941-68.2006.5.10.0013, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Matias de Araújo Neto, Agravado(s): Sidnei Bissacot Coutinho, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 74941-68.2006.5.10.0013 da 10a. Região, corre junto com AIRR - 74940-83.2006.5.10.0013, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sidnei



Bissacot Coutinho, Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Matias de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 78400-22.2006.5.04.0021 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 78440-04.2006.5.04.0021, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Aesc-Associação Educadora São Carlos (Hospital Giovanni Battista), Advogado: Dr. Adair Chiapin, Recorrido(s): Eduardo Tavares dos Reis, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR - 78440-04.2006.5.04.0021 da 4a. Região, corre junto com RR - 78400-22.2006.5.04.0021, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eduardo Tavares dos Reis, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Aesc-Associação Educadora São Carlos (Hospital Giovanni Battista), Advogado: Dr. Adair Chiapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 78640-98.2006.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Rodrigo Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Libra Construções e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 81340-93.2006.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maurício de Souza Lima e Outros, Advogado: Dr. Alfredo José da Silva Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** RR - 92900-26.2006.5.05.0002 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 92940-08.2006.5.05.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.

**Processo:** AIRR - 92940-08.2006.5.05.0002 da 5a. Região, corre junto com RR - 92900-26.2006.5.05.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico-Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-Ag-AIRR - 95540-84.2006.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado da Bahia, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Embargado(a): Andréia Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Embargado(a): Ação Empreendimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

Processo: AgR-Ag-AIRR - 96340-33.2006.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro



Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Aercamp Indústria e Comércio de Embalagens e Máquinas Ltda. Advogado: Dr. Nelson Picchi Júnior, Agravado(s): Maria José Severino Ribeiro, Advogado: Dr. Juliana de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.

**Processo:** RR - 97500-72.2006.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Pedro Soares Seeger, Recorrido(s): Charles Felipe Guimarães do Amaral, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, por divergência jurisprudencial, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias e o pagamento dos honorários advocatícios.

; **Processo: RR - 97700-97.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 97740-79.2006.5.05.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Maiana Almeida Lima, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.

**Processo:** AIRR - 97740-79.2006.5.05.0002 da 5a. Região, corre junto com RR - 97700-97.2006.5.05.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 99340-05.2006.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): Wertney Gadelha de Almeida, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo:** RR - 99700-70.2006.5.05.0002 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 99740-52.2006.5.05.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Bulcão Palmeira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.

**Processo:** AIRR - 99740-52.2006.5.05.0002 da 5a. Região, corre junto com RR - 99700-70.2006.5.05.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana de Andrade Britto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 101300-29.2006.5.05.0002 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 101340-11.2006.5.05.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Pedro Barachísio Lisboa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Andréa Fernandes Amorim, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Garcia Sales, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Neilane de Souza Marques, patrona do Recorrido. Processo: AIRR - 101340-11.2006.5.05.0002 da 5a. Região, corre junto com RR -101300-29.2006.5.05.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato do Ramo Químico e Petroleiro no Estado da Bahia, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 104700-66.2006.5.02.0024 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sandro de Castro, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "servidor público estadual - celetista - administração direta estágio probatório - dispensa motivada". Prejudicada a análise do tópico relativo aos honorários advocatícios.

**Processo: RR - 106500-61.2006.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Gustavo de Castro Oliveira, Recorrido(s): Heitor Corrêa Gonçalves, Advogado: Dr. Ciro Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo:** ED-AIRR - 108041-88.2006.5.03.0019 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 108040-06.2006.5.03.0019, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Embargado(a): Rodrigo Silva de Moura Nunes, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada.

**Processo: RR - 116300-66.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Advogado: Dr. Sílvia Betcher Bortolai Mondini, Recorrido(s): Celina Aparecida Ferrarezi Dominguez, Advogado: Dr. David Christofoletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo, nos moldes da Súmula 228 do TST.

**Processo: RR - 116500-58.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Márcia Maria Marques Cintra, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe



provimento para restabelecer a sentença quanto à adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

Processo: RR - 118500-04.2006.5.17.0006 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação Evangélica Beneficente Espírito-Santense - Aebes, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): Humberto de Jesus Lucena, Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade", "adicional de insalubridade em grau máximo" e "rescisão indireta - ausência de recolhimento dos depósitos do FGTS"; conhecer em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista.

**Processo:** AIRR - 123140-28.2006.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Varig Logística S.A. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Paula Adriane Zanfelice, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Varig S.A. Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): Aéreo Transportes Aéreos S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 135700-80.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Iracema Furtado Fonseca, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7°, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência, pela Reclamante.

Processo: RR - 146500-42.2006.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Doralice da Luz de Oliveira, Advogado: Dr. Fuad da Silva Pereira, Recorrido(s): Maria das Gracas Franco Marcelino de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Mena Cavalcante, patrono da Recorrida. Processo: RR - 151600-73.2006.5.23.0008 da 23a. Região, corre junto com AIRR - 151640-55.2006.5.23.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Neusa Terezinha Rinaldi da Silva, Advogado: Dr. Armiro Lourenço, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Gabriela Novis Neves Pereira Lima, Recorrido(s): Fitpel Comércio e Representações Ltda. Advogado: Dr. Antônio Checchin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo:** AIRR - 151640-55.2006.5.23.0008 da 23a. Região, corre junto com RR - 151600-73.2006.5.23.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Gabriela Novis Neves Pereira Lima, Agravado(s): Neusa Terezinha Rinaldi da Silva, Advogada: Dra. Márcia Adelheid Nani, Agravado(s): Fitpel Comércio e Representações Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 158740-79.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Mauro José Coelho Pinto, Advogado: Dr. Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "diferenças salariais", "intervalos intrajornada e interjornada" e "reflexos das horas extras sobre os RSRs", conhecer do referido apelo no tocante ao tema "juros de mora - base de cálculo do imposto de renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, no cálculo do



imposto de renda, não sejam incluídos os juros de mora. **Processo: AIRR - 159040-23.2006.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Nova Lima, Advogada: Dra. Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Agravado(s): Maria de Fátima Couto Martins, Advogado: Dr. Adriano Fernandes Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 167300-67.2006.5.07.0030 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de São Luís do Curú, Advogado: Dr. Evandro Marques Júnior, Recorrido(s): Paulo Evans Matos de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, e dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade e eficácia da publicação de lei municipal em quadro de aviso da prefeitura, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação de servidor estatutário, declarar a nulidade de todos os atos decisórios exarados no processo e determinar o encaminhamento dos respectivos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise das demais matérias.

**Processo:** RR - 167600-47.2006.5.15.0049 da 15a. Região, corre junto com AIRR - 167640-29.2006.5.15.0049, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, Advogado: Dr. Alexandre Delfini Corrêa, Recorrido(s): Adriana Janerilo, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo:** AIRR - 167640-29.2006.5.15.0049 da 15a. Região, corre junto com RR - 167600-47.2006.5.15.0049, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adriana Janerilo, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 176400-55.2006.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Lençóis Paulista, Advogado: Dr. Waldir Gomes, Recorrido(s): Roseli Maria Fischer, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Juros de mora. Fazenda pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da publicação da Medida Provisória nº 2.180-35/01.

**Processo: RR - 176400-84.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maurício dos Santos, Advogado: Dr. David Christofoletti Neto, Recorrido(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Advogado: Dr. Sílvia Betcher Bortolai Mondini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 216940-81.2006.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Dra. Elaine Cristina Reis, Recorrido(s): Célio Donizeti Vicente, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço. Congelamento. Município de Poços de Caldas - MG", por violação do art. 37, "caput", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. Processo: ED-RR - 238600-74.2006.5.02.0080 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rozana Espíndola Maioral Peres, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Embargado(a): Weld Steel



Indústria e Comércio Ltda. e Outras, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

; **Processo:** RR - 246900-05.2006.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Benedito Pio de Melo, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Recorrente(s): Departamento de Água e Esgoto de Americana, Advogado: Dr. Newton José Teixeira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao desvio funcional; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo a ser observada para o cômputo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Mantido o valor da condenação. **Processo:** RR - 255400-85.2006.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Ademir Martins Tosta, Advogada: Dra. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: ED-AIRR - 256940-65.2006.5.09.0664 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 256941-50.2006.5.09.0664, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio Martins Guerra, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação dos autos para que conste como Embargante ITAÚ UNIBANCO S.A. e II - rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 306800-86.2006.5.15.0011 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdemir Alves, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Agravado(s): Otávio Junqueira Motta Luiz e Outros, Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 344900-66.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Antônio Bazzanini, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada" por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, observados os parâmetros fixados na sentenca; não conhecer dos demais temas.

**Processo:** AIRR - 376040-66.2006.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): Rosângela Murador, Advogado: Dr. Massako Ruggiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 523800-59.2006.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Magius Metalúrgica Industrial Ltda. Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Recorrido(s): Celso da Silva Rezende, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA" por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e no tópico "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO AO PRÓPRIO MÊS DE PAGAMENTO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir o pagamento da jornada



suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário, nos termos da referida Súmula, e para determinar que a dedução das horas extras pagas seja procedida sobre o total dos valores quitados sob esse título.

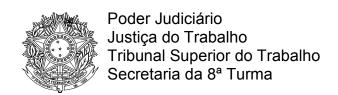
**Processo:** AIRR - 1859540-97.2006.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antides Mendes da Silva, Advogado: Dr. Tatiana Abdalla Neme, Agravado(s): Ceva Logistics Ltda. Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): CNH-Latin América Ltda. Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** RR - 5139900-32.2006.5.09.0096 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Escoelectric Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): Alfredo Pereira de Souza, Advogado: Dr. Ernani Pudell, Recorrido(s): Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Copel Distribuição S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristina Kakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

; **Processo: RR - 7903500-67.2006.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Braz Rosa de Freitas e Outro, Advogado: Dr. Fabio Henrique Curan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo:** ED-RR - 9954000-72.2006.5.09.0068 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cooperativa Agroindustrial Lar Ltda. Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Advogado: Dr. Sandra Márcia François da Silva, Embargado(a): Aloisio Weber, Advogado: Dr. Cleverson Ivan Merlo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: RR - 200-36.2007.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Celso Fernandes Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrente(s): Turilessa Ltda. Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 201, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que, de forma explícita, se pronuncie sobre as alegações formuladas pela Reclamada em Embargos de Declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença. Processo: RR -740-91.2007.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Merial Saúde Animal Ltda. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Leonardo Gonzaga Peres, Advogado: Dr. Rodrigo Maia de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, somente quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DO AVISO PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão regional, excluir da condenação a repercussão dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. Processo: RR - 8300-33.2007.5.03.0054 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 8340-15.2007.5.03.0054, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Mineral e de Pesquisa, Prospecção, Extração e Beneficiamento de Ferro e Metais Básicos e demais Minerais Metálicos e não-Metálicos de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto e Região, Advogada: Dra. Cristiane Silva Teixeira Pinto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional S.A. Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: adiar o julgamento do processo, em razão de pedido formulado da tribuna pelo advogado da Recorrida. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. Processo: AIRR - 8340-15.2007.5.03.0054 da 3a. Região, corre junto com RR - 8300-33.2007.5.03.0054, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional S.A. Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Mineral e de Pesquisa, Prospecção, Extração e Beneficiamento de Ferro e Metais Básicos e demais Minerais Metálicos e não-Metálicos de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto e Região, Advogada: Dra. Cristiane Silva Teixeira Pinto, Decisão: adiar o julgamento do processo, em razão de pedido formulado da tribuna pelo advogado da Agravante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Agravante. Processo: RR - 13600-45.2007.5.09.0656 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Claudinei Ferreira Ratin, Advogado: Dr. Roberto dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos, Recorrido(s): Braadem Construção Civil Ltda. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferrari, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela prestadora de serviços. Processo: RR - 13800-75.2007.5.03.0088 da **3a. Região**, corre junto com AIRR - 13840-57.2007.5.03.0088, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ormec Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Recorrido(s): José Francisco Pereira, Advogado: Dr. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Recorrido(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 206, § 3°, V, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e pronunciando a prescrição total, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Reputa-se prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. Custas invertidas, das quais se isenta o Reclamante, considerando o requerimento de assistência judiciária gratuita.

**Processo:** AIRR - 13840-57.2007.5.03.0088 da 3a. Região, corre junto com RR - 13800-75.2007.5.03.0088, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Francisco Pereira, Advogado: Dr. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Agravado(s): Ormec Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 14500-33.2007.5.24.0002 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Luís Victoriano, Advogado: Dr. Julio César Fanaia Bello, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

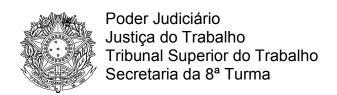


**Processo:** RR - 17500-33.2007.5.04.0023 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 17540-15.2007.5.04.0023, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pelagria Thereza Caye, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 390, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, tornando nula a dispensa imotivada, deferir à Reclamante a reintegração no emprego na mesma função, com todos os direitos e vantagens adquiridas no curso da relação contratual, compensando-se os valores recebidos por ocasião da dispensa. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

**Processo:** AIRR - 17540-15.2007.5.04.0023 da 4a. Região, corre junto com RR - 17500-33.2007.5.04.0023, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): Pelagria Thereza Caye, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 18000-95.2007.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sérgio Murilo Silva dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso para, anulando o acórdão proferido em Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que novo julgamento seja proferido, adotando-se tese acerca de todos os pontos questionados pelo Reclamado e pelo Reclamante nos Embargos de Declaração, como entender de direito, ficando prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. Processo: ROAC - 18600-49.2007.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Hélida Maria Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos de vista regimental formulados, sucessivamente, pelos Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, negou provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida. Processo: RR - 22600-69.2007.5.09.0656 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Carambeí, Advogada: Dra. Margarida Leoni Dahne, Recorrido(s): Jerso Prestes Dias, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças a título de adicional de insalubridade.

**Processo: RR - 23900-39.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Licindo Pereira Alves Filho, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação do § 6º



do mesmo dispositivo consolidado, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluí-la da condenação. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: AIRR - 24840-35.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CSU CardSystem S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Onuki, Agravado(s): Solange de Jesus da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Agravado(s): Natura Cosméticos S.A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 31540-67.2007.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Gomes do Carmo, Advogado: Dr. Arabela Alves dos Santos, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Benedito Vieira Micelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

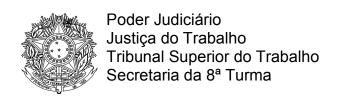
**Processo:** RR - 32000-75.2007.5.04.0841 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Ledi Pinto Aguiar, Advogado: Dr. Antonino Acosta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo:** RR - 33100-82.2007.5.03.0036 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 33140-64.2007.5.03.0036, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Protegido Empresa de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Nilo Anselmo de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da dobra dos feriados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação a dobra dos feriados trabalhados e os seus reflexos.

**Processo:** AIRR - 33140-64.2007.5.03.0036 da 3a. Região, corre junto com RR - 33100-82.2007.5.03.0036, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Protegido Empresa de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): Nilo Anselmo de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 37300-16.2007.5.09.0053 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Quedas do Iguaçu, Advogado: Dr. Fernando Rios, Recorrente(s): Tolimp Serviços Ltda. Advogada: Dra. Mariane Cristina Gorris, Recorrido(s): Debora de Fátima Ribeiro, Advogado: Dr. José Marcos Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Município de Quedas do Iguaçu quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Pagamento e base de cálculo" por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas 219 e 329 do TST" por contrariedade à Súmula 219, I, deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; não conhecer quanto aos demais temas; b) em relação ao recurso de revista da Tolimp Serviços Ltda. julgá-lo prejudicado em face do provimento do recurso de revista do Município de Quedas do Iguaçu quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e honorários advocatícios, únicos temas ventilados pela 2ª reclamada em seu recurso de revista.

**Processo:** AIRR - 39140-20.2007.5.08.0108 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A. Advogado: Dr. Spencer Daltro de



Miranda Filho, Agravado(s): Ricardo Heymar Benicio Coelho, Advogado: Dr. Klinger da Silva Santos, Agravado(s): GR S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 41040-19.2007.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macêdo, Agravado(s): Christiana de Lemos Chaves, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 49340-12.2007.5.04.0007 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 49341-94.2007.5.04.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Lívia Garcia dos Santos, Agravado(s): Alexandre da Silva Corrêa e Outros, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 49341-94.2007.5.04.0007 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 49340-12.2007.5.04.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alexandre da Silva Corrêa e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 54540-42.2007.5.24.0007 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Aparecido da Trindade, Advogada: Dra. Janaina Catunda Lemos, Agravado(s): Messias Oliveira de Menezes Júnior, Advogada: Dra. Adriana Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo:** AIRR - 55900-03.2007.5.09.0242 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Imcopa - Importação, Exportação e Indústria de Óleos S.A. Advogado: Dr. Juan Carlos Chibinski, Agravado(s): José Soares Augustinho, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Braswey S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: ED-AIRR - 57040-97.2007.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Waldemar Clemencio de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-AIRR - 58740-46.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Davi Mesquita, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Município de Mogi Guaçu, Advogada: Dra. Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo:** AIRR - 62540-17.2007.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Luiz de Oliveira Rocha, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Adriano Farias Fernandes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



**Processo:** AIRR - 73540-49.2007.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RS Babo Comércio e Representações de Comestíveis Ltda. Advogado: Dr. Antônio Alves Moreira, Agravado(s): Marcus André Fagundes de Carvalho, Advogado: Dr. Odlawso Fernandes da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 73900-87.2007.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Recorrido(s): João Guatura Neto, Advogado: Dr. Eliane Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo que foram levados a efeito nesta Justiça Especializada, suscitando o conflito negativo de competência com o Juízo da 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública, em face da decisão de fls. 69/71, e determinar o seu encaminhamento ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos arts. 113, § 2º, do CPC e 105, I, "d", da CF. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 79300-57.2007.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Recorrido(s): Celso Rocha Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo:** RR - 79800-43.2007.5.09.0459 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Pedro André Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: AIRR - 79940-90.2007.5.02.0065 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Arina Lívia Fioravante, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos de vista regimental formulados, sucessivamente, pelos Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. Processo: RR - 81900-56.2007.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Judilson Pereira Ferreira, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Recorrido(s): Tel Empreteira e Locadora de Mão-de-Obra Ltda. Advogado: Dr. Thelma Maria Moura Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 86000-05.2007.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Probank S.A. Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues, Recorrido(s): Glacy Therezinha de Brum, Advogado: Dr. Adilson Inácio Cerutti Pinheiro, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e de Serviços para o Mercosul Ltda. - Cooptel, Advogada: Dra. Eurídice Chagas, Recorrido(s): Spread Teleinformática Ltda. Advogada: Dra. Marisol de Moraes Torrente Camarinha, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao tema "ilegitimidade passiva - terceirização ilícita - isonomia salarial", conhecer no tocante ao tema "terceirização ilícita - ente público - responsabilidade solidária", por contrariedade à Súmula nº 331,



IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, converter a responsabilidade solidária da Caixa Econômica Federal em subsidiária; b) não conhecer do recurso de revista da Probank S.A. no que tange aos temas "terceirização - isonomia salarial" e "multa do artigo 477 da CLT", conhecer em relação aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. Processo: RR - 87340-17.2007.5.15.0091 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fábio Batista Borges, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5°, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade processual a partir da audiência registrada à fl. 214, correspondente à fl. 479 dos autos principais, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que reabra a instrução processual e oportunize ao reclamante a produção da prova oral pretendida, prosseguindose, a partir de então, no regular andamento do feito. Fica prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos demais temas. Processo: RR - 90900-51.2007.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cássio de Menezes Silva, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): D Service Manutenções e Montagens Ltda. Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 90, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas in itinere e reflexos em relação ao trecho não servido por transporte público regular. Invertido o ônus da sucumbência, pelas Reclamadas.

Processo: RR - 92240-49.2007.5.03.0003 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joel Silva Morais, Advogado: Dr. Luciana Pereira Queiroz Pimenta, Recorrido(s): Drogaria Araújo S.A. Advogada: Dra. Juliana Andrade Bruno Favacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "indenização por dano moral", "adicional de insalubridade", "intervalo intrajornada" e "diferenças de comissões - percentual"; conhecer do apelo no tocante ao tema "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita", por violação do artigo 3°, V, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o reclamante do pagamento de honorários periciais e determinar que estes sejam pagos na forma do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST. Processo: AIRR - 93140-39.2007.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Struture Comércio, Projetos e Instalações Élétricas Ltda. Advogado: Dr. Everaldo Sant'Anna Júnior, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 93840-72.2007.5.03.0014 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jacinto Teodoro da Silva, Advogado: Dr. Felipe Sant'Ana Cardoso, Recorrido(s): Fernando Roberto Freitas Pena, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): Reich Der Schrauben Ferrramentas e Fixações Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): Massa Falida de Império dos Parafusos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5°, II e LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, desconstituir a penhora efetuada na conta-salário do terceiro executado, restituindo-se-lhe os valores apreendidos. Processo: Ag-AIRR - 103600-73.2007.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sérgio Eduardo Barbosa Arruee, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado,



Agravado(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Adriane Barbosa Oliveira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo:** RR - 104641-60.2007.5.03.0139 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 104640-75.2007.5.03.0139, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hap Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Pereira, Recorrido(s): Gleidson Marcos Julio de Jesus, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Teixeira, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Manoel Bernardino Soares, Recorrido(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Robson Canabrava Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

; **Processo: RR - 107300-04.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Elizete Regiane Beskow, Advogado: Dr. Leir Tadeu de Oliveira, Recorrido(s): Status Bar Ltda. - ME, Advogado: Dr. Daiane Bittencourt Stapassoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional para que proceda ao julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito.

**Processo: ED-AIRR - 107940-55.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 107941-40.2007.5.02.0080, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Carlos Eduardo Fernandez da Silveira, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Fábio de Carvalho Groff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: RR - 118000-40.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Patrícia Mânica Ortiz, Recorrido(s): Luciana Piamolini, Advogado: Dr. Paulo Sidney de Castilhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - Banco de horas - Norma coletiva - Súmula 85", dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Processo: AIRR - 120440-32.2007.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Rogério dos Santos Nery Júnior, Advogada: Dra. Geani Aparecida Ferreira Valim, Agravado(s): Café Solúvel Brasília S.A. Advogado: Dr. Daniel Carli Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 121500-43.2007.5.03.0078 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Federação dos Servidores Municipais das Prefeituras do Estado de Minas Gerais - Fesempre, Advogado: Dr. Marcos Antônio Alves Penido, Advogado: Dr. David Alves de Oliveira, Recorrido(s): Associação dos Servidores Públicos do Município de Ubá/MG - ASPMU, Advogado: Dr. Fernando Antônio de Castro Lima, Recorrido(s): Município de Ubá, Procurador: Dr. Ângela Maria Marques Magalhães, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 06/04/2011, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 161 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da primeira ré (FESEMPRE) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa.



**Processo:** AIRR - 123240-04.2007.5.16.0004 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Maíse Garcês Feitosa, Agravado(s): Alessandro Xavier Silva, Advogada: Dra. Adália Alencar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo:** AIRR - 124040-74.2007.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Adílio Augusto dos Santos, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): Capital Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Ltda. Advogada: Dra. Marcela Vieites de Sant'anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** RR - 126300-13.2007.5.03.0047 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 126341-77.2007.5.03.0047, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jorge Madalena Júnior e Outros, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Fortes do Nascimento, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Tatiana de Mello Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema dos reflexos do auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo:** AIRR - 126340-92.2007.5.03.0047 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 126341-77.2007.5.03.0047, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. Paulo César Fortes do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Jorge Madalena Júnior e Outros, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 126341-77.2007.5.03.0047 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 126340-92.2007.5.03.0047, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Fortes do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Jorge Madalena Júnior e Outros, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 130140-66.2007.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Auto Lotação Princesa do Norte Ltda. - Alprino, Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Agravado(s): Wagner Rodrigues Cardoso, Advogado: Dr. Marlon Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo:** AIRR - 132240-34.2007.5.01.0040 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 132241-19.2007.5.01.0040, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): José Carlos Corrêa, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo:** AIRR - 132241-19.2007.5.01.0040 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 132240-34.2007.5.01.0040, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): José Carlos Corrêa, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rogério Luís



Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 132300-37,2007.5.03.0109 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Flavio Alves Silva, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A. por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A. e as vantagens decorrentes do mencionado vínculo, mantendo, entretanto, a agravante no polo passivo da demanda como responsável subsidiária, tendo em vista os termos do item IV da Súmula nº 331 desta Corte Superior. Por unanimidade, reputar prejudicado o recurso de revista da TNL Contax S.A. Processo: RR - 135140-06.2007.5.02.0058 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): Bar e Lanchonete Mosteiros Ltda. Advogado: Dr. Luiz Mitsuo Yoshida, Decisão: por unanimidade: a) ultrapassar o exame das preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2°, do CPC; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ilegitimidade ativa. Substituição processual. Convenção coletiva de trabalho. Direitos individuais homogêneos", por ofensa ao art. 8°, III, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento parcial para declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato para postular o cumprimento de norma coletiva e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da ação de cumprimento, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência, nos termos e limites definidos pela sentença de primeiro grau. Processo: ED-Ag-AIRR - 136140-50.2007.5.01.0064 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Embargado(a): Valdinéa Alves de Argolo Domingues, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Embargado(a): Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: RR - 139140-22.2007.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Raimundo de Resende, Advogado: Dr. Alcides de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Thiago Pereira Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 206, § 3°, V, do Código Civil, no que se refere ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. LESÃO OCORRIDA ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição da pretensão à indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. Processo: RR - 142000-04.2007.5.04.0402 da 4a. Eurico Vitral Amaro, Região, Relator: Min. Ministro Márcio Recorrente(s): Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda. Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Recorrido(s): José Carlos Fabro, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o salário mínimo, nos moldes da primeira parte da antiga redação da Súmula 228 do TST.

Processo: RR - 150900-16.2007.5.02.0051 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): Nelson Figueiroa, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Patrocínia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer, em relação à "Complementação de aposentadoria - prescrição" por contrariedade à Súmula 326 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão relativa à complementação de aposentadoria e extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista relativos às diferenças de complementação de aposentadoria; conhecer quanto ao tema "Sexta-parte - Empregado de sociedade de economia mista, por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença por meio da qual se julgou improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista relativo à parcela "sexta-parte" (fls. 122/127).

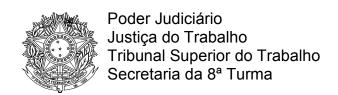
**Processo: RR - 163300-90.2007.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Siderúrgica Ibérica S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Freitas de Castro Leão, Recorrido(s): Juaci de Souza dos Santos, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC.

**Processo:** RR - 165900-36.2007.5.04.0751 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 165940-18.2007.5.04.0751, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lojas Quero-Quero S.A. Advogado: Dr. Marcos Joel Kuhn, Recorrido(s): Marcos Antônio Lenz, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): Quero-Quero Administradora de Consórcios S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcos Joel Kuhn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - validade", conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação.

**Processo:** AIRR - 165940-18.2007.5.04.0751 da 4a. Região, corre junto com RR - 165900-36.2007.5.04.0751, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marco Antônio Lenz, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): Lojas Quero-Quero S.A. e Outros, Advogado: Dr. Marcos Joel Kuhn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 184240-83.2007.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Valter Ferreira Teles, Advogado: Dr. Júlio Aparecido Costa Rocha, Agravado(s): Cebrace Cristal Plano Ltda. Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Agravado(s): Manserv Montagem e Manutenção Ltda. Advogado: Dr. Edna Rita Romeiro, Agravado(s): Secal Instalações Industriais Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Bernadete Domingues Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 184740-15.2007.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A (incorporador do Banco do Estado do Piaui), Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Kássio Nunes Marques,



Agravado(s): Cornélio José Vieira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

; **Processo:** AIRR - 189940-23.2007.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Marcelo Rocha do Prado, Advogada: Dra. Arleide Costa de Oliveira Braga, Agravado(s): M. R. Shoes Calçados Ltda. Advogado: Dr. Paulo de Abreu Leme Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** ED-RR - 213500-92.2007.5.02.0465 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: Laelson dos Santos, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada; e b) não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante.

**Processo:** RR - 240700-71.2007.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria José dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 243200-85.2007.5.18.0007 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafael Carvalho da Rocha Lima, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Sebastião Landi Barreto, Advogada: Dra. Nereyda Rocha Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Natureza jurídica do auxílio-alimentação. Empregado admitido anteriormente à norma coletiva e à adesão ao Pat. Natureza salarial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação, deferir o recolhimento do FGTS sobre a referida parcela durante todo o contrato de trabalho, em face da prescrição trintenária, bem como, para o período imprescrito (posterior a 10/12/2002), determinar a sua incidência nas demais parcelas, de acordo com os recibos de pagamento nos quais estão declinadas as verbas de natureza salarial recebidas durante o contrato de trabalho, a ser apurado em execução de sentença, observada a prescrição quinquenal.

Processo: RR - 250500-78.2007.5.12.0003 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Recorrido(s): Fábio Roberto Pirola Pereira, Advogado: Dr. Raymundo Marcomim, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em razão de petição de desistência. Processo: RR - 264800-86.2007.5.12.0054 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Henrique Nodari, Advogado: Dr. Clóvis Tadeu Kauling, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) acolher parcialmente a preliminar de prescrição arguida pela reclamada em sede de contrarrazões ao recurso de revista obreiro, em face de o Regional não ter observado a diretriz da Súmula n° 294 do TST, para declarar a prescrição total do pedido de reflexos do auxílio-alimentação sobre as demais verbas, com exceção dos reflexos no FGTS em que incide a prescrição trintenária; b) conhecer do recurso de revista obreiro, por contrariedade à Súmula n° 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e declarando a natureza salarial



do auxílio-alimentação, determinar a sua incidência no FGTS de todo o período contratual; e c) não conhecer do recurso de revista patronal quanto à questão alusiva à natureza jurídica da CTVA, conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato à prescrição das vantagens pessoais, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 555700-88.2007.5.12.0036 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Christianne Mendes Rocha, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "prescrição", "bancário - plano de cargos em comissão - opção pela jornada de oito horas", "contribuição à Funcef", "férias - conversão em pecúnia - cálculo do terço constitucional; conhecer do apelo quanto ao tema "gratificação de função - compensação", por má-aplicação da Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação correlata à diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas; conhecer do apelo no tocante ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 no cálculo das horas extras. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

**Processo:** RR - 1231700-51.2007.5.09.0008 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edemilson Marinho, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 2485700-06.2007.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alessandra Silvério, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): França & França Ltda. Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Recorrido(s): Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): Rubens França, Advogado: Dr. Daniel Godov Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 06/04/2011, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DANO MORAL", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais, decorrentes de ofensas verbais direcionadas à reclamante, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), importância que será acrescida ao valor da indenização já deferida pelas instâncias de origem, mantidos os demais critérios já fixados; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8°, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a multa do art. 477, § 8°, da CLT. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo:** AIRR - 540-09.2008.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pedro Vicente César Ferreira, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 4940-35.2008.5.08.0016 da 8a. Região, corre junto com AIRR - 4941-20.2008.5.08.0016, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência



Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Adilson de Souza Gorayeb e Outra, Advogado: Dr. Luiz Dourado Dias, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo:** AIRR - 4941-20.2008.5.08.0016 da 8a. Região, corre junto com AIRR - 4940-35.2008.5.08.0016, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Adilson de Souza Gorayeb e Outra, Advogado: Dr. Luiz Dourado Dias, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo:** RR - 5700-83.2008.5.05.0010 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 100482-44.2010.5.05.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fernando Antônio Carvalho de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo:** AIRR - 7540-59.2008.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Moacir de Jesus Valentinuci, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** RR - 7800-02.2008.5.24.0036 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Recorrido(s): Eloiza Amalia Bergo Sestito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 9540-60.2008.5.03.0074 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Recorrido(s): Marilia Amorim Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Jorge Theodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", conhecer do apelo no tocante ao tema "restituição dos valores pagos em decorrência de decisão judicial desconstituída por ação rescisória", por violação do artigo 876 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação ordinária declaratória negativa de existência de relação jurídica tributária e/ou de crédito decorrente do valor recebido pela parte autora em decorrência de decisão judicial desconstituída por ação rescisória, cassando, inclusive, a antecipação dos efeitos da tutela deferida. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiária da Justiça Gratuita, fl. 37). Processo: RR - 11400-23.2008.5.03.0066 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Osvaldino Fernandes Moreira, Advogado: Dr. Jacqueline Pinheiro de Souza, Recorrido(s): Município de Manhuaçu, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/04/2011, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 16440-68.2008.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Natalina Pereira de Souza, Advogada: Dra. Edina Rêgo Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à multa



incidente sobre os depósitos do FGTS, o aviso prévio e reflexos. **Processo: RR - 18700-13.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): Hiper Limpe Conservação e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Raquel Abras Rajão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo:** AIRR - 20740-76.2008.5.03.0070 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vicente Álvaro Silveira de Queiroz, Advogado: Dr. Sandro Camilo de Pádua Borges, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Adriana Souza da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo:** RR - 23300-25.2008.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Márcio de Almeida, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Recorrido(s): Sky Brasil Serviços Ltda. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ n.º 342 da SDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, para cada dia de intervalo suprimido ou reduzido e em que houve jornada superior a 6 (seis) horas, com o acréscimo do adicional de 50% e reflexos nos títulos indicados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença.

**Processo: ED-RR - 24000-72.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Carmem Lúcia Bercê Magalhães Lima, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Fernanda Rochael Nasciutti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: RR - 24400-22.2008.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre - Ogmo/Poa, Advogado: Dr. Ruy Fernando Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Roberto Porto Farinon, Recorrente(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Manoel Sampaio Antunes, Advogado: Dr. Rúbia Erthal dos Santos, Recorrido(s): Nivaldo de Souza, Advogado: Dr. Fernanda Kussler Knorr, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/04/2011, sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 24440-04.2008.5.04.0015, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. Processo: AIRR - 24440-04.2008.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Rúbia Erthal dos Santos, Agravado(s): Nivaldo de Souza, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre - Ogmo/Poa, Advogado: Dr. Roberto Porto Farinon, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/04/2011, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuandoo como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: ED-Ag-AIRR - 28140-17.2008.5.10.0016 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Simone Alves Petraglia, Embargado(a): Renê Ângelo Feitosa, Advogado: Dr. Paulo Santos da Silva, Embargado(a): Proclima Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.



**Processo:** ED-Ag-AIRR - 28440-33.2008.5.05.0431 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado da Bahia, Procurador: Dr. Itana Eça Menezes de Luna Rezende, Embargado(a): Sindicato dos Agentes Disciplinar Terceirizados e Prestadores de Serviços e Contratados Temporários e Similares Penitenciários da Bahia - Sindap-BA, Advogado: Dr. Djalma da Silva Leandro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

Processo: AIRR - 32040-64.2008.5.16.0008 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): Diana de Souza Carneiro, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Oliveira Lima, Agravado(s): Agência de Defesa Agropecuária do Maranhão - Aged, Advogado: Dr. Kássio Adriano Menezes Gusmão, Agravado(s): Instituto de Agronegócios do Maranhão - Inagro, Advogado: Dr. André Luís Campos Fróes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 32140-94.2008.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Ana Paula da Costa Barros Lima, Agravado(s): Ana Maria Sega e Outros, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: ED-RR - 32240-41.2008.5.17.0009 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Raquel Spinassé, Embargado(a): Matheus Luiz Milleri, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo:** ED-RR - 36800-98.2008.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mathias Iserhard Haesbaert, Embargado(a): Leonardo de Medeiros Lobato, Advogada: Dra. Mariana Goellner, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

; **Processo: RR - 46600-16.2008.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Triunfo, Procurador: Dr. Elizabeth do Valle, Recorrido(s): Maria Amelia Chapuis, Advogado: Dr. Tatiana de Souza Oliveira, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1°, da Lei n° 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Triunfo, ficando prejudicado os temas pertinentes à multa do art. 477 da CLT, adicional de insalubridade e sua base de cálculo e devolução dos descontos.

**Processo:** AIRR - 47000-32.2008.5.15.0047 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Advogada: Dra. Amanda Magno, Agravado(s): João Batista Alves Oliveira, Advogada: Dra. Dhaianny Canedo Barros, Agravado(s): KVA Engenharia e Equipamentos Ltda. Advogado: Dr. Fernando Jorge Damha Filho, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:** Ag-AIRR - 47740-20.2008.5.07.0012 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): Rizelda Rodrigues Guimarães, Advogado: Dr. Francisco Ricarte Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 48540-49.2008.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Jacob Ancelevicz, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos de vista regimental formulados, sucessivamente, pelos Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Agravado. Processo: RR - 49000-75.2008.5.15.0153 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mércia Aparecida Biadelli Villanova, Advogado: Dr. André Luís Selani, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7°, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 38/44.

**Processo:** AIRR - 51640-48.2008.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Wellington de Almeida, Agravado(s): Paraibuna Agência de Turismo Mansur Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Carneiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 53000-94.2008.5.04.0551 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tailor Batista Trombeta, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Aline Sotelo Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transcendência", "horas extras/ intervalo - parcelas vincendas", "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "adicional de insalubridade em grau máximo", dele conhecer no que respeita ao tópico "adicional de insalubridade - parcelas vincendas", por contrariedade à OJ nº 172 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento adicional de insalubridade, em parcelas vincendas, enquanto o trabalho do reclamante for executado sob essas condições. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente. Processo: RR - 54900-30.2008.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José da Cruz Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC-Sev Bioenergia S.A. Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ n.º 307 da SDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da integralidade do intervalo intrajornada de uma hora para cada dia de intervalo suprimido ou reduzido, com o acréscimo do adicional de 50% e reflexos nos títulos indicados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença.

**Processo: ED-AIRR - 55300-23.2008.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto,



Embargado(a): Valdir Antunes, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo:** ED-AIRR - 55940-69.2008.5.15.0084 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): Bruno César Silva Ferreira, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo:** AIRR - 58940-61.2008.5.03.0068 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 58941-46.2008.5.03.0068, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eloy Eduardo Fidelis de Assis, Advogado: Dr. Eloy Eduardo Fidelis de Assis, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo:** AIRR - 58941-46.2008.5.03.0068 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 58940-61.2008.5.03.0068, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): Eloy Eduardo Fidelis de Assis, Advogado: Dr. Eloy Eduardo Fidelis de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo:** AIRR - 61340-06.2008.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Reinaldo Pinto Viana, Advogada: Dra. Lúcia Monigue Castelo Branco Maués Veloso Lima, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** ED-AIRR - 66041-92.2008.5.01.0202 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Eric Oliveira Guaraná, Embargado(a): Geraldo Carlos Oliveira Rangel, Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Carla Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo:** RR - 68600-26.2008.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Adriane Conzatti e Outros, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando os Reclamantes dispensados de seu recolhimento por fazerem jus aos benefícios da Justiça Gratuita.

**Processo: ED-RR - 75800-51.2008.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A. Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): Manoel Luiz Lourenço Magalhães, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo:** RR - 81300-50.2008.5.02.0445 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Sílvia Martinho Costa Bravo, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Recorrido(s): Moisés Augusto Ponce e Outros, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição bienal. Trabalhador portuário avulso", por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, declarar prescritas as pretensões dos reclamantes oriundas de relações de trabalho ultimadas até dois anos antes da propositura da ação; b) não conhecer do recurso de revista em relação aos itens "Ilegitimidade passiva. Lei nº 8.630/93" e "Assistência judiciária gratuita". **Processo: AIRR - 88240-98.2008.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agropalma S.A. Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): Luís Carlos Melônio Nunes, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 90600-38.2008.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Juliano Gomes Trigueiro, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/04/2011, por unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto ao tema "dano moral coletivo - responsabilidade indenizatória - elementos caracterizadores - ausência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, dar-lhe provimento para absolver a Recorrente do pagamento da indenização de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por dano moral coletivo. Processo: AIRR - 90640-59.2008.5.13.0009 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Marconi Leal Eulálio, Agravado(s): Acácio Mendonça Ramos, Advogado: Dr. Olinda Sammara de Lima Aguiar, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo:** AIRR - 97540-11.2008.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa São Francisco Ltda. Advogado: Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Agravado(s): Walter Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Tércio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 97700-41.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1451-78.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Recorrido(s): Marta Helena dos Santos Alves, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "adicional noturno" e "impenhorabilidade dos bens e depósito recursal" e conhecer no tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar provimento ao recurso de revista para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade.

**Processo:** AIRR - 101440-08.2008.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Contabilistas no Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Paula Roberta Silva Gueiros Peixoto, Agravado(s): Abdenego da Guia Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo:** RR - 105900-80.2008.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Gilberto Xavier da Silva, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Recorrido(s): Agemar Transportes e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



**Processo: ED-AIRR - 111040-91.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Foto Atacado Ltda. Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Embargado(a): Ênio Ribeiro Maia, Advogado: Dr. Cleber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo:** AIRR - 115140-20.2008.5.03.0026 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 115141-05.2008.5.03.0026, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Santa Edwiges Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Elias Marques Cabral, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 115141-05.2008.5.03.0026 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 115140-20.2008.5.03.0026, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elias Marques Cabral, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Viação Santa Edwiges Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 116000-73.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Elizabeth Mendes Vitória, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS", por contrariedade ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**Processo: RR - 119200-11.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Recorrido(s): Otaciana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 127200-71.2008.5.18.0005 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timótio, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Sueli Cândida Rosa de Mattos, Advogado: Dr. André Luiz de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tópico "Gratificação de função. Alteração contratual. Validade. Compensação entre a gratificação referente ao cargo de oito horas e as horas extras" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz ao cargo de oito horas seja compensada com as horas extraordinárias deferidas à reclamante. Não conhecer quanto aos demais tópicos.

**Processo: RR - 136800-13.2008.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Everaldo Caetano dos Reis, Advogado: Dr. Eromir Barreto do Sacramento, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos aquele Tribunal, para julgar como entender de direito o recurso ordinário das reclamadas.

Processo: AIRR - 141900-05.2008.5.12.0010 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): Adriano Lima, Advogado: Dr. Dantes Krieger Filho, Agravado(s): Latina Têxtil Indústria Ltda. Advogado: Dr. Romeo Piazera Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo:** AIRR - 146500-84.2008.5.21.0021 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): Luiz Carlos Costa, Advogado: Dr. Márcia Maria Diniz Gomes, Agravado(s): Construtora Elos Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: RR - 146600-50.2008.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alcatel - Lucent Brasil S.A. Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Recorrido(s): Diego Henrique Godoi Ribeiro, Advogado: Dr. Cleofas Pereira da Silva, Recorrido(s): TCA - Bh Telecomunicações Ltda. - ME, Advogado: Dr. Luiz André Monteiro Nogueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, não conheceu integralmente do Recurso de Revista. Processo: ED-AIRR - 147840-73.2008.5.03.0018 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sirlene Xavier dos Santos, Advogado: Dr. Christiano Antônio Carielo Câmara, Embargado(a): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. Advogada: Dra. Maura Costa Duarte Lanna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: RR - 154700-29.2008.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Enxuto Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Décio Freire Jacques, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Paulínia e Valinhos, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. Processo: AIRR - 162840-16.2008.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Monica Wardil Araújo Amaral, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): Edeilson Xavier Albano, Advogado: Dr. Ismário José de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 173140-29.2008.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transbcampos Ltda. Advogado: Dr. Daniel de Meira Leite, Agravado(s): Jones Pereira Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 173840-16.2008.5.04.0202 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elizeu de Figueiredo Soares Júnior, Advogado: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): Frota de Petroleiros do Sul Ltda. Advogada: Dra. Solange Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR** - **180700-18.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética São José, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogada: Dra. Tatiana Ceródio Alves Porto, Recorrido(s): Domingos Emunciel da Silva Santos, Advogado: Dr. Adélcio Ferreira de Meneses Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7°, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR** - **188440-37.2008.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte S.A. Advogado: Dr. Cleves



Moreira Cruz Camilo de Souza, Recorrido(s): Márcio Santos de Souza, Advogado: Dr. Pedro Resende Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incidência das horas extras no seguro-desemprego"; dele conhecer no que respeita ao tópico "julgamento extra petita - diferenças de remuneração de repousos semanais nos demais títulos", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais nos demais títulos, já integrados das horas extras. **Processo: AIRR - 193840-20.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcio Andrade Guimaraes, Agravado(s): Júlio César Lopes Guimarães, Advogado: Dr. Georgia de Melo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 202240-12.2008.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Nasaré Alves Pinto, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 202440-19.2008.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Zigomar Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-AIRR - 252400-16.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rodrigo Carraco da Silva, Embargado(a): Marco Cesar Gineste Sczeligowski Segundo, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo:** AIRR - 524440-25.2008.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Ana Cristina Christakis Heil, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: RR - 617000-30.2008.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Edina Ziroldo de Paula, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL" por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso para reformar o acórdão e deferir o pagamento como extra do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, por dia trabalhado com os critérios e repercussões definidos na sentença para o cálculo das demais horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO FISCAL. FORMA DE CÁLCULO" por contrariedade a Súmula n.º 368 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar que o cálculo da contribuição fiscal seja realizado sobre o valor total da condenação, nos termos do item II da Súmula n.º 368 do TST. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douta procuradora do 2º Recorrente, Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de



Oliveira. **Processo: Ag-AIRR - 646940-16.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdemar Evangelista Teixeira e Outro, Advogada: Dra. Silvana Marta Gomes da Silva, Agravado(s): Rodo Linea Implementos para Transporte Ltda. Advogado: Dr. Fábio Augusto Mello Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 663400-71.2008.5.09.0651 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Thais Fonseca e Costa, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Recorrido(s): Karla Regiane Wolff, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogado: Dr. João Leonelho Gabardo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do referido apelo no tocante à sucessão e responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a responsabilização solidária, excluir as recorrentes do polo passivo da demanda, permanecendo no referido polo apenas a S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial. Processo: AIRR - 1217700-46.2008.5.09.0029 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Special Service Segurança Ltda. Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Agravado(s): Antônio Lipka, Advogado: Dr. Francisco Carlos Jorge, Agravado(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Agravado(s): Comfloresta - Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo:** ED-RR - 3579100-05.2008.5.09.0012 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Advogada: Dra. Michele Tomazoni, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercializaçãode Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba - Sindenel, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 10400-55.2009.5.24.0005 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Claudeiino Gabriel Alves, Advogado: Dr. Luciana de Melo Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 10640-62.2009.5.23.0008 da 23a. Região, corre junto com AIRR - 10641-47.2009.5.23.0008, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edilene Maria Batista Santos Pereira, Advogado: Dr. César Gilioli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 10641-47.2009.5.23.0008, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. Processo: AIRR - 10641-47.2009.5.23.0008 da 23a. Região, corre junto com AIRR - 10640-62.2009.5.23.0008, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Advogada: Dra. Ana



Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Edilene Maria Batista Santos Pereira, Advogado: Dr. César Gilioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 13900-42.2009.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Diário de Pernambuco S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Márcio José Azevedo dos Santos, Advogado: Dr. Inaldo dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: ED-AIRR - 13940-96.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Magnus Segurança Patrimonial Ltda. Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogado: Dr. Laércio Gonçalves Viana Júnior, Embargado(a): Jossemar Porto Araújo, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Embargado(a): ArcelorMittal Brasil S.A. Advogado: Dr. Felipe Máximo Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo:** AIRR - 15640-19.2009.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Produtiva Cadastros e Cobranças Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Pantuzzo Silva Barbabela, Agravado(s): Flavia Graciela Soares, Advogado: Dr. Evaldo Barbosa Matos, Agravado(s): Banco BMG S.A. Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** RR - 17500-29.2009.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Marcus Vinícius Souza do Monte, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Recorrido(s): Grupo Brasilcred e Outros, Advogada: Dra. Maria Inah Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo:** AIRR - 20940-77.2009.5.17.0161 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Tânia Misae Nakamura Calmon, Advogada: Dra. Rafaela Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo:** AIRR - 21700-54.2009.5.13.0026 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda. Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Advogado: Dr. Jonathas Tolentino Soares de Figueiredo, Agravado(s): Marcos Paulo Soares Cunha, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: RR - 22300-30.2009.5.09.0659 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): Alcebíades Luís de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Acordo Extrajudicial firmado perante comissão de conciliação prévia. Execução de contribuição previdenciária. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre acordo firmado perante Comissão de Conciliação Prévia.



**Processo:** AIRR - 23000-17.2009.5.18.0251 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): Goiasforte Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Caroline Nayhara Alves Macedo, Agravado(s): Izael Passos dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as Reclamadas.

**Processo:** ED-ED-RR - 28300-12.2009.5.03.0013 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 28341-76.2009.5.03.0013, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Embargado(a): Vérli Ávila de Paulo e Guimarães, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Embargado(a): Petrobrás Distribuidora S.A. Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: RR - 29900-84.2009.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Expedito Sabino da Silva, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Recorrido(s): Engeprol - Construções e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Processo: RR - 32200-37.2009.5.09.0659 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): Miguel Ferreira Paluski, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Acordo Extrajudicial firmado perante Comissão de Conciliação Prévia. Execução de contribuição previdenciária. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre acordo firmado perante Comissão de Conciliação Prévia.

**Processo:** AIRR - 37200-11.2009.5.13.0011 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Geordania Santos Alexandre, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: RR - 38700-68.2009.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Edmilson Alves da Silva, Advogada: Dra. Flávia Maria Costa Lima, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Daniella Perdigão Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para novo julgamento dos Embargos de Declaração. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. Processo: RR - 45600-18.2009.5.06.0008 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): BF Utilidades Domésticas Ltda. Advogada: Dra. Catarina Flávia Borges Vilaça, Recorrido(s): Gilvanete Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Pinho de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 48000-97.2009.5.20.0013 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): Gladys Selma de Jesus e Outra, Advogado: Dr. Fabiano Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Fica prejudicado o exame das demais insurgências.

**Processo:** Ag-AIRR - 48900-12.2009.5.12.0043 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Wagner Pereira, Agravado(s): Denise Martins Moraes, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

**Processo: RR - 52900-94.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Glenio Diaz Fernandes, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**Processo:** AIRR - 53700-84.2009.5.01.0077 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marileide Souza Silva, Advogado: Dr. Nelson Pereira Kamel, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Roberto Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: RR - 53740-32.2009.5.03.0038 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrido(s): Samuel Dilson Torres Aliaga, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação do artigo 5°, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário da primeira reclamada como entender de direito. Prejudicadas as demais questões trazidas no recurso de revista. Processo: RR - 53900-31.2009.5.22.0102 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Recorrido(s): Francisco de Assis Sousa, Advogado: Dr. Jean Sidney de Oliveira, Recorrido(s): José Alencar Pereira, Recorrido(s): Valdir Cesário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência material da Justiça do Trabalho", conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a anotação da CTPS e o recolhimento das contribuições previdenciárias.

**Processo:** RR - 56100-78.2009.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogado: Dr. Antônio Luís Dall'Acqua, Recorrido(s): Maria Andréia Garcia da Luz, Advogado: Dr. Fábio Zimermann Beux, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 60200-34.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): Marly de Freitas Silveira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pacheco, Recorrido(s): Sadia



S.A. Advogada: Dra. Cíntia Alves da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 61500-44.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Adriano Santos Bembem, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Acordo Extrajudicial firmado perante Comissão de Conciliação Prévia. Execução de contribuição previdenciária. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre acordo firmado perante Comissão de Conciliação Prévia.

**Processo:** AIRR - 61801-52.2009.5.24.0051 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ricardo Marcelino Santana, Agravado(s): Fribrasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Machado Siviero, Agravado(s): Adriana Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: RR** - **62900-31.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 62940-13.2009.5.03.0087, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adisley Vinicio Caio, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): Vito Transportes Ltda. Advogado: Dr. Silvério de Lima Géo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 380 da SBDI-1/TST e à Súmula 60 do TST, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas, bem como deferir o pagamento do adicional noturno sobre as horas diurnas laboradas após o horário noturno, a se apurar em execução.

**Processo:** AIRR - 62940-13.2009.5.03.0087 da 3a. Região, corre junto com RR - 62900-31.2009.5.03.0087, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vito Transportes Ltda. Advogado: Dr. Marcos Antônio Simon, Advogado: Dr. Silvério de Lima Géo Neto, Agravado(s): Adisley Vinicio Caio, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo:** Ag-AIRR - 63440-86.2009.5.13.0027 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Helva Arão do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Valdomiro Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo:** Ag-AIRR - 66600-94.2009.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogado: Dr. João Carlos Joaquim Santana, Agravado(s): Marcelo Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: RR - 75540-58.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Matinha, Advogada: Dra. Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Recorrido(s): Domingos Mendonça, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contrato Administrativo"; conhecer quanto ao tema "Nulidade Contratual. Ausência de concurso público. Efeitos. Contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: ED-RR - 77000-63.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Astor Kronbauer, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Fernanda Freitas Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**Processo:** AIRR - 81800-78.2009.5.04.0008 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Santiago Rodrigues, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 82500-03.2009.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Oscar Luiz Marton, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outros, Advogado: Dr. Paulo Rogério Hegeto de Souza, Recorrido(s): Ciplan Cimento Planalto S.A. Advogado: Dr. Airton Rocha Nóbrega, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO - HORAS EXTRAS", por contrariedade à OJ n.º 307 da SDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento da integralidade do intervalo intrajornada de uma hora para cada dia de intervalo suprimido ou reduzido, com o acréscimo do adicional de 50% e reflexos nos títulos indicados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "DANO MORAL - ATRASOS NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS", por violação ao art. 5°, X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar as Reclamadas a pagarem ao Reclamante a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de reparação por danos morais; e III - não conhecer do Recurso de Revista em relação aos demais temas.

Processo: RR - 86500-49.2009.5.04.0121 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): Paulo Roberto Chagas, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e. no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de adicional de risco pela integração da GIP em sua base de cálculo. Processo: RR -89900-23.2009.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Maria Helena da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Louro de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "HORAS IN ITINERE" por violação do art. 7°, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a remuneração das horas in itinere excedente a 01 hora diária. Processo: ED-AIRR - 94440-41.2009.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A. Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): Leonardo Lucas Veloso Duarte, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): JC Logística e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Flávio Cézar da Costa, Embargado(a): Athos Farma Sudeste S.A. Advogado: Dr. Rafael de Mendonca Caixeta,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: RR - 96100-64.2009.5.14.0041 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Joozi Amanda Priscila Olsen Notário Guaitolin, Recorrido(s): Osmar da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Paula Morais da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema alusivo ao valor da indenização a título de pensão, conhecer em relação ao tema "Recurso ordinário do reclamante. Extemporaneidade.", por contrariedade à OJ nº 357 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a extemporaneidade do recurso ordinário interposto pelo reclamante, restabelecer a sentença quanto ao grau de incapacidade acolhido na fixação do pensionamento (65% de redução da capacidade laborativa), bem como quanto ao salário adotado para o cálculo de seu valor, e, ainda, quanto ao valor dos danos morais, arbitrado na Vara em R\$30.000,00. Prejudicada a análise do tema relativo ao valor do dano moral majorado.

Processo: RR - 98700-81.2009.5.12.0019 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jocinei Ferreira de Jesus, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): União Motores Elétricos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Müeller, Advogado: Dr. José Manuel Freitas da Silva, Recorrido(s): Kcel Motores e Fios Ltda. Advogado: Dr. Adalgiza Patrícia Berkembrock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Banco de horas". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução por meio de negociação coletiva. Impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular.

Processo: Ag-AIRR - 99240-25.2009.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): Rozeli Caitano dos Santos, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Empraser Empresa Paranaense de Serviços Terceirizados Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: ED-Ag-AIRR - 99440-32.2009.5.09.0016 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): Valdelina dos Santos, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): Empraser Empresa Paranaense de Serviços Terceirizados Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

Processo: RR - 101400-69.2009.5.12.0006 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Reinaldo Silva de Farias, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A. Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Recorrido(s): C H Instalações Elétricas Ltda. Advogado: Dr. Raulino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à terceirização, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ao reclamante o direito à isonomia salarial com os empregados exercentes das mesmas funções na empresa tomadora dos serviços, deferir-lhe o pagamento de diferenças salariais e reflexos, considerando-se o menor salário-base devido pela Celesc e o auxílio-alimentação, a se apurar em execução. Mantido o valor da condenação.

**Processo:** Ag-AIRR - 103800-32.2009.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Dr. Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Agravado(s): Maria Auxiliadora Mendes Dias Fernandes e Outra, Advogado: Dr. Alberto de Mattos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



**Processo:** ED-AIRR - 104540-71.2009.5.03.0068 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Construtora Terrayama Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Embargado(a): Aparecida Vieira Almeida e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Silva de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão do julgado, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão agravada por ausência de fundamentação, sem efeito modificativo.

**Processo: ED-Ag-AIRR - 118440-32.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): Lucivande da Silva Vieira, Advogada: Dra. Samira Zeinedin, Embargado(a): Access - Construtora e Terceirização de Mão-de-Obra Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo:** AIRR - 120140-69.2009.5.11.0017 da 11a. Região, corre junto com AIRR - 120141-54.2009.5.11.0017, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francilene Ramires da Silva, Advogada: Dra. Nelcineila Batista de Oliveira, Agravado(s): Foxconn do Brasil Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda. Advogado: Dr. Claudionor Cláudio Dias Júnior, Agravado(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. Átila de Oliveira Denys, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo:** AIRR - 120141-54.2009.5.11.0017 da 11a. Região, corre junto com AIRR - 120140-69.2009.5.11.0017, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Foxconn do Brasil Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda. Advogado: Dr. Claudionor Cláudio Dias Júnior, Agravado(s): Francilene Ramires da Silva, Advogada: Dra. Nelcineila Batista de Oliveira, Agravado(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: RR - 129200-79.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ivonnette Borguezani e Outra, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 51, I, e 288 do TST e à OJT nº 51 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença da fls. 369/377 quanto ao auxílio-alimentação.

**Processo:** RR - 137100-28.2009.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda. Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Recorrido(s): Djair Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

Processo: RR - 142200-35.2009.5.07.0021 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Irene de Souza Silva, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do município reclamado, por violação do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade e eficácia da publicação de lei municipal em quadro de aviso da prefeitura. Dessarte, acolhe-se a prescrição total da pretensão às diferenças de FGTS, julgando extinta a reclamação trabalhista, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Considerando que o pedido da reclamante refere-se ao FGTS após a implantação do regime jurídico único, acolhido a partir de 1994, considera-se prejudicado seu recurso de revista.



**Processo:** AIRR - 159600-07.2009.5.18.0005 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centroálcool S.A. Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): Osmar dos Reis Lima, Advogado: Dr. João Márcio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo:** AIRR - 163100-68.2009.5.03.0112 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Agravado(s): Equipe Empresa de Vigilância Armada Ltda. Advogado: Dr. Luiz Otávio Campos Barroso Magalhães, Agravado(s): Alan Luiz Santos Silva, Advogado: Dr. José Antônio de Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo:** AIRR - 163500-16.2009.5.03.0134 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Jeová Moreira de Oliveira, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo:** RR - 166300-19.2009.5.03.0004 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Recorrido(s): Vieir Henrichson Jeorge, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: ED-AIRR - 172200-79.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): Iury Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Conceição Bruna Fonseca Brandão, Embargado(a): A & G Locação de Mão de Obra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo:** AIRR - 177800-52.2009.5.03.0014 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): La Spiga D'Oro Ltda. Advogada: Dra. Gabriela Lage Duarte, Agravado(s): Nilton da Cruz Oliveira, Advogado: Dr. Sércio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo:** AIRR - 188100-07.2009.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ata - Organização de Serviços Profissionais Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Marcelo Moia Martins, Agravado(s): Johnny Willer Freitas Xavier, Advogado: Dr. Eni Domingues, Agravado(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Marcelo Moia Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 343500-68.2009.5.12.0034 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luciana Fideus Dias, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Denise Marques de Faria, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Jefferson Biava, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na parte em que concedeu à reclamante os direitos da categoria de bancários. Processo: ED-AIRR - 537400-18.2009.5.12.0001 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Álvaro Jorge Braga e Outros, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sánchez, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



**Processo: RR** - **649300-27.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Recorrido(s): Aparecido Donizete Diniz, Advogado: Dr. Rogério Calazans da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos fiscais", por contrariedade à Súmula n.º 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei n.º 8.541/1992, artigo 46, e Provimento da CGJT n.º 03/2005.

; **Processo: ED-RR - 2894500-89.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Silvia Maria Jacon, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Embargado(a): Dinkhuysen Atividades Desportivas e Culturais Ltda. Advogado: Dr. Nelson Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**Processo:** RR - 3404900-92.2009.5.09.0041 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ira Comércio e Distribuição de Peças e Acessórios para Motos Ltda. Advogado: Dr. Nemo Francisco Spanó Vidal, Recorrido(s): Rodrigo Fernando da Costa, Advogado: Dr. José Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "estabilidade provisória - doença ocupacional - contrato de experiência". Conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação.

**Processo: RR - 17-41.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Diego Moreira Batista, Recorrido(s): Ana Amélia de Brito Costa, Advogada: Dra. Maria de Luz Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência material da Justiça do Trabalho". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por violação do art. 37, II e § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a anotação da CTPS e o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Processo: AIRR - 21-37.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alcoa Alumínio do Nordeste S.A. Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Agravado(s): Paulo Luís Moura Coimbra, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 73-33.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Turismo de Pernambuco - Empetur, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): José Gabriel de Oliveira, Advogado: Dr. Octavio Dias Alves da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** ED-RR - 96-63.2010.5.03.0096 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari e Região, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo:** AIRR - 96-95.2010.5.03.0053 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): Angely de Souza, Advogado: Dr. Johny da Silva Pinto, Agravado(s): Sove Serviços Especializados Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: RR - 133-31.2010.5.09.0094 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Recorrido(s): Gilberto Carlos Richtheik, Advogado: Dr. Gilberto Carlos Richtheik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 2°, § 4°, da Lei 5.584/70 e 102, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastando o não conhecimento do recurso ordinário por insuficiência de alçada, retornem os autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte analise o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito.

**Processo:** AIRR - 255-20.2010.5.03.0156 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Destilaria Rio Grande S.A. Advogado: Dr. Marcos Rogério Vindoca, Agravado(s): José Luís Lisboa Santos, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: ED-AIRR - 293-41.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Armando Paraguassú de Sá Filho, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Terezinha da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

; **Processo: AIRR - 334-09.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pbkids Brinquedos Ltda. Advogada: Dra. Ângela Vieira Silva, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de autenticação.

**Processo:** AIRR - 403-83.2010.5.22.0000 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. - Agespisa, Advogado: Dr. Joaquim Barbosa de Almeida Nero, Agravado(s): Joaquim Pereira da Silva, Advogado: Dr. Wilson Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 454-78.2010.5.19.0000 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda. Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Antônio Leonardo da Silva Filho, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 472-18.2010.5.22.0000 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Teresina, Procurador: Dr. Júlio César da Silva Carvalho, Agravado(s): Manoel Vicente Ferreira, Advogado: Dr. José Robert Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 499-98.2010.5.22.0000 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A. - Engerpi, Advogado: Dr. Tadeu Nunes Lages, Recorrido(s): Cirilo Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Fabio Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a determinação de anotação da CTPS, julgando, assim, improcedente o pedido exordial. Nesta seara, considera-se prejudicado o outro tema tratado na revista. Processo: RR - 499-13.2010.5.03.0070 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaiquara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Recorrido(s): José Maria de Souza, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - limitação por acordo coletivo - validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere deferidas e reflexos; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Processo: AIRR - 626-



**14.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alice Macena Leite, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo:** AIRR - 641-86.2010.5.19.0000 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Paulo Elton Vasconcelos Alves, Agravado(s): Antônio Arnaldo Jatobá da Silva, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo:** AIRR - 658-95.2010.5.20.0000 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Itabaianinha, Advogado: Dr. Aldileno Lima Andrade, Agravado(s): Marinalva Lima de Souza e Outros, Advogado: Dr. Antônio Nery do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo:** AIRR - 692-31.2010.5.03.0069 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): Adriana Aparecida Cecílio de Queiroz, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: ED-AIRR - 738-92.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S. A. - Capaf, Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Embargado(a): Orlando Thadeu Pontes Tavernard e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada.

Processo: ED-AIRR - 854-66.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, Embargado(a): João da Costa Faria, Embargado(a): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Embargado(a): Salvaguarda Serviços Auxiliares Ltda. Embargado(a): Grand Brasil Comércio de Veículos e Peças Ltda. Advogado: Dr. Simone Cristina de Barros, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Freitas de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo:** AIRR - 860-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agiplan Serviços Financeiros Ltda. Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): Carlos Luciano Ferreira Sagaz, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Agravado(s): Banco BMC S.A. Advogada: Dra. Tanise Lopes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-AIRR - 883-72.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Cristal Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Mário Fernando Camozzi, Embargado(a): Kênia Queiroz Machado, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Embargado(a): Cooperativa Habitacional dos Servidores Militares e Civis, Advogado: Dr. Ronaldo Moura Leal, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo:** AIRR - 888-62.2010.5.12.0000 da 12a. Região, corre junto com RR - 341685-39.2005.5.12.0046, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora e Incorporadora Jaraguá Ltda. Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Agravado(s): Mário



Vieira Comércio de Madeiras e Terraplenagem Ltda. Advogado: Dr. Romeo Piazera Júnior, Agravado(s): Helena Rinevi Correia e Outros, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): EJP Projetos e Construções Ltda. Agravado(s): Empreiteira de Mão de Obra EJP Ltda. Agravado(s): EJP Prestadora de Serviços Ltda. Agravado(s): Lunelli Têxtil Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 903-41.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): G6 Consultoria Financeira Ltda. Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Recorrido(s): Jessica Pacheco de Souza, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): Banco BMG S.A. Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5°, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno do autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da primeira reclamada.

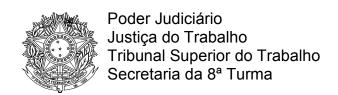
**Processo:** AIRR - 925-03.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Agravado(s): Lourivaldo de Azevedo Corrêa, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** AIRR - 942-07.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Darlan Silva Lemos, Agravado(s): Maria de Lourdes Lima de Araújo, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 1087-95.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Recorrido(s): Ivaltino Gomes Batista, Advogado: Dr. Edilberto de Souza Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5°, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. Prejudicadas as demais questões trazidas no recurso de revista. Processo: AIRR - 1145-92.2010.5.19.0000 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): Refrigeração Alagoana Ltda. Advogado: Dr. João Soares Conde, Agravado(s): Sidney Delano da Silva Santos, Advogada: Dra. Irenilze Barros Marinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: ED-AIRR - 1169-61.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fábio Antônio Moreira, Embargado(a): Fernando Antônio Toniello, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**Processo:** AIRR - 1231-37.2010.5.02.0000 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 1232-22.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra.



Marisa de Moura Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo:** AIRR - 1232-22.2010.5.02.0000 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 1231-37.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Marisa de Moura Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo:** AIRR - 1258-20.2010.5.02.0000 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 1259-05.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Maria José de Souza Braga, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negarlhe provimento.

**Processo:** AIRR - 1259-05.2010.5.02.0000 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 1258-20.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria José de Souza Braga e Outra, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira, Agravado(s): Município de São Paulo, Advogado: Dr. Joaquim Asér de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo:** AIRR - 1451-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região, corre junto com RR - 97700-41.2008.5.04.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marta Helena dos Santos Alves, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo:** AIRR - 1471-26.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Marcondes Martins, Agravado(s): Ivandro Paulo Correa Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Gleber Pacheco, Agravado(s): Alabastro Serviços Terceirizados Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo:** ED-AIRR - 1689-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Procurador: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Embargado(a): Luana Iara Evaristo Vieira, Advogado: Dr. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

**Processo: ED-AIRR - 1707-75.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: San Marino Cargas Ltda. Advogado: Dr. Jorge Roberto Aun, Embargado(a): Washington Luiz de Mello, Advogada: Dra. Tatiana Campanhã Beserra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-AIRR - 1834-18.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Embargado(a): Fabiana Giroto, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): Empraser - Empresa Paranaense de Serviços Terceirizados Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-AIRR - 1957-86.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Embargado(a): Montana Soluções Corporativas Ltda. Embargado(a): Marcelo Carlos Mendes Meira, Advogado: Dr.



Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

**Processo:** AIRR - 2110-33.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Agravado(s): Aldenísio Gomes Tavares, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo:** ED-Ag-AIRR - 2185-07.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Dinâmica Administração Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Ceni Lemos, Embargado(a): Carolina Gomes Beuter Eufrásio e Outra, Embargado(a): Colégio Barddal Ltda. Embargado(a): Jardim Carrossel Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: ED-AIRR - 2324-67.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: American Virginia Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Tabacos Ltda. Advogado: Dr. Alessandra Priscila Mariano Peluccio, Embargado(a): Edna Cristina dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

**Processo:** ED-AIRR - 2409-21.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Juarez de Assis Roque, Advogado: Dr. Rudi Alberto Lehmann Júnior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

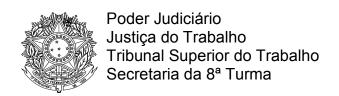
**Processo: ED-AIRR - 2461-17.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Deusedino Cardoso de Moura, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo:** AIRR - 2478-31.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telegráfos do Distrito Federal e Região do Entorno, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Odessa Dourado de Mello e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo:** ED-AIRR - 2623-44.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rosalina Moreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Embargado(a): Agropalma S.A. Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Embargado(a): N.D. Serviços de Colheita de Dendê Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-AIRR - 2653-52.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogada: Dra. Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Embargado(a): Mario Afonso Coimbra de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo:** AIRR - 2660-39.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): André Luiz Mariano, Advogada: Dra. Sandra Renata Murta Paschoal, Agravado(s): Sanear Engenharia e Construção Ltda. Advogada: Dra. Celia Ribeiro do Prado,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 2774-10.2010.5.08.0000 da 8a. Região, corre junto com AIRR - 2795-83.2010.5.08.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Moacir da Cruz Rocha, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Paulo Ivan Borges Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: ED-AIRR - 2777-08.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Clisses Adelina Homar, Embargado(a): Paulo Sérgio Barbosa Messias, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): Condomínio do Bloco "G" da SQN 107, Advogado: Dr. Delzio João de Oliveira Júnior, Embargado(a): Condomínio do Ed. Israel Pinheiro, Advogada: Dra. Josefina Serra dos Santos, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo:** AIRR - 2795-83.2010.5.08.0000 da 8a. Região, corre junto com AIRR - 2774-10.2010.5.08.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): Moacir da Cruz Rocha, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 2774-10.2010.5.08.0000, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo:** AIRR - 2843-42.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Josadaque Rosa da Silva, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Renata C. Matos da Costa, Agravado(s): BMT Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo:** AIRR - 2964-16.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Daniel Augusto Moreira, Agravado(s): Washington Antônio Lima de Seixas, Advogada: Dra. Cléa Seabra A. Le Gargasson, Agravado(s): Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda. Advogado: Dr. José Odar Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo.

**Processo:** AIRR - 2995-85.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Medral Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): Paulo Roberto Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Vieira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

**Processo:** AIRR - 3054-35.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdemir Rodrigues de Miranda, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Dr. Alessandra do Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo:** AIRR - 3255-27.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tracol Serviços Elétricos S.A. Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Agravado(s):



Rudolf Wurm Netto, Advogado: Dr. Thelma Maria Moura Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3291-15.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Servi-San Ltda. Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): Maria do Socorro Santos dos Santos, Advogado: Dr. Alex Fabiano Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 3299-57.2010.5.02.0000 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 3300-42.2010.5.02.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Guilherme Lopes, Advogado: Dr. Gueorgui Wiazowski, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, no importe de 10%, a ser calculada sobre o último salário percebido pelo Reclamante na empresa Reclamada, quando desempenhava as atividades que o levaram à perda auditiva parcial. A condenação é devida desde a reintegração do Reclamante, observando-se a prescrição quinquenal relativamente às parcelas vencidas. Processo: AIRR - 3400-24.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Roberto Luiz Maia dos Santos, Agravado(s): Cláudio Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Agravado(s): Transpev - Transporte de Valores e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

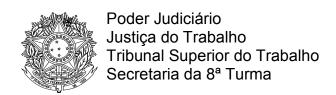
**Processo:** AIRR - 3483-40.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Robson de Almeida Lima, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogada: Dra. Camila de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.

**Processo:** AIRR - 3497-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Everton Rolim, Agravado(s): Susana Maria Marchese, Advogado: Dr. Mauro Henrique Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo:** Ag-AIRR - 3549-68.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Almiro de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes Troina Gomes, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo:** ED-AIRR - 3553-08.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Embargado(a): Sandra Matias de Paula, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Embargado(a): Montana Soluções Corporativas Ltda. Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo:** AIRR - 3562-67.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Carlos Marques, Agravado(s): Acimária Quitéria da Silva, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Agravado(s): Recris Empreendimentos e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento.

**Processo:** AIRR - 3754-59.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Agravado(s): Carmen Silvia Cristofoletti Rubin, Advogado: Dr. José Fiorini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo:** AIRR - 3962-33.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Verdun S.A. Advogado: Dr. Ferdinando Tambasco, Agravado(s): Oláquio Sandro da Silva, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:** ED-AIRR - 3985-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Flávio Roberto Vieira de Melo, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Embargado(a): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. Angélica Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**Processo:** AIRR - 4005-18.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Carlos Marques, Agravado(s): Maria Lúcia da Conceição Rodrigues, Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Agravado(s): LB Serviços Terceirizados Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo:** ED-AIRR - 4192-85.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Paulo Sérgio Rodrigues, Advogado: Dr. André Menezes Bio, Embargado(a): Grammer do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): Expresso Nepomuceno Ltda, Advogado: Dr. Valmir Aparecido Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: RR - 4444-51.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Moysés Carlos Lunardi, Advogada: Dra. Samira Said Abu Egal Daniel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "execução - Município da Estância Balneária de Praia Grande - lei municipal - prevalência - dispensa do precatório", por violação dos arts. 100, § 3º, da Constituição Federal e 87 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a execução prossiga por meio de precatório, nos termos dos arts. 100, caput, da Constituição Federal e 87, parágrafo único, do ADCT. Processo: AIRR - 4463-46.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César L. R. de Melo, Agravado(s): Zenildo Tavares Leão, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): Aky Discos Tapes Ltda. Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo:** AgR-AIRR - 4608-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob, Advogado: Dr. Alex Rafael Höffling, Agravado(s): Geraldo Bertoldo Gomes, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

**Processo: ED-AIRR - 4648-95.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: São Paulo Turismo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Carla Cristina Caetano, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 4840-55.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuição S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Maria José da Silva Conceição, Advogada: Dra. Eliana Barbosa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: RR - 5290-30.2010.5.07.0000 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Recorrido(s): Alberto Yoshiaki Kodama e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição. FGTS. Auxílioalimentação" e "Honorários advocatícios", dele conhecer quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Diferenças de FGTS. Reclamantes admitidos após o acordo coletivo de 1987", por violação do art. 7°, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza indenizatória do auxílio-alimentação a partir do acordo coletivo de 1987 e afastar a condenação à inclusão dos valores recebidos a título de auxílio-alimentação na base de cálculo do FGTS e demais parcelas salariais, em relação aos reclamantes Alberto Yoshiaki Kodama e Rubens Tácito Falção, admitidos respectivamente em 11/10/1989 e 20/3/1990. Processo: AIRR -**5372-29.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5373-14.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GP Solution Serviços de Telemarketing Ltda. Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): Altair Santos da Conceição, Advogado: Dr. Júlio César Camargo de Castro, Agravado(s): B2W Companhia Global do Varejo, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo:** AIRR - 5373-14.2010.5.01.0000 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 5372-29.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): B2W Companhia Global do Varejo, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): Altair Santos da Conceição, Advogado: Dr. Júlio César Camargo de Castro, Agravado(s): GP Solution Serviços de Telemarketing Ltda. Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo:** AIRR - 5500-71.2010.5.13.0014 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adriana Flávia Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: ED-AIRR - 6020-19.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Jerfferson do Prado Tomás, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Embargado(a): Dong Yang Creditech do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cleide Aparecida de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos da fundamentação, sem efeito modificativo. Processo: Ag-AIRR - 6396-92.2010.5.01.0000 da 1a. Região, corre junto com Ag-AIRR - 6398-62.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): Antônio Cândido de Paulo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social



- Petros, Advogado: Dr. Marcela Soares da C G Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo:** Ag-AIRR - 6398-62.2010.5.01.0000 da 1a. Região, corre junto com Ag-AIRR - 6396-92.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Dilsa Helena Rosa da Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Antônio Cândido de Paulo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

; Processo: AIRR - 6404-79.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Bicudo de Mello Álvares e Outros, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 6498-17.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Leandro Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Ademir Silva Almeida, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 6631-91.2010.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Raquel de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Rômulo Gonçalves Bittencourt, Agravado(s): Aila Maria Martins Pimentel de Oliveira, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 6633-61.2010.5.07.0000 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ranco Embalagens S.A. Advogada: Dra. Natália Maria Câmara Ribeiro, Agravado(s): Marcos Antônio Patrício da Costa, Advogado: Dr. Poliana Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 6647-13.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): Ana Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): Terceiriza Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 6742-43.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): Roberto Pelagio Soares, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negarlhe provimento. Processo: AIRR - 7757-47.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): Marinalva de Lima dos Santos, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda. Advogado: Dr. Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 7845-85.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eduardo José da Silva Eufrásio, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. José Carlos Freire



Lages Cavalcanti, Agravado(s): Tivit Atendimentos Telefônicos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 7886-52.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): Nilo Sérgio Lopes Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 8152-49.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lucinaura dos Santos Dias, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Agravado(s): Marilan Alimentos S.A. Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 8338-62.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Dra. Maria Laura Timponi Nahid, Agravado(s): Maria de Lourdes Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda. Advogado: Dr. Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 8347-24.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adriano de Albuquerque Mourao, Advogado: Dr. Júlio César Camargo de Castro, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Isabel de Almeida Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 8431-25.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Maria da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Bruno José S. Verbicário dos Santos, Agravado(s): Auto Viação 1001 Ltda. Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 8501-42.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ana Luiza Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, nos termos do item I, à fl. 35. Processo: AIRR - 8947-45.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prêmio Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Agravado(s): Osmar Camelo do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Rogério Escodino, Agravado(s): E. Bonfim da Silva Empreiteiro, Advogado: Dr. Waldir Viegas da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 9028-91.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sandra Regina Chaves Antunes, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao temas "dano moral - valor da indenização" e "honorários advocatícios"; conhecer do recurso de revista, no que tange ao tema "indenização por dano material - possibilidade de cumulação de pensão vitalícia com beneficio previdenciário pago pelo INSS e com complementação de aposentadoria paga por entidade de previdência privada fechada", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito,



dar-lhe parcial provimento, para determinar a devolução dos autos ao TRT de origem, a fim de que fixe o valor da indenização por meio de pensão vitalícia, à luz das provas dos autos quanto ao grau de incapacidade da autora. Processo: AIRR - 9187-66.2010.5.07.0000 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Reriutaba, Advogado: Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, Agravado(s): Cícera Nerci de Mesquita, Advogado: Dr. Luiz Ronaldo Pereira Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10158-29.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): Décio Frutuoso, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: Ag-AIRR -10435-24.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Facs Serviços Educacionais S/C. Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): Luciana Martins Pereira de Araújo e Outro, Advogada: Dra. Marcelle M. Maron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 12492-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Daiane Toniazzo de Abreu, Agravado(s): Vinícius Pulrolnik da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Kruse da Costa, Agravado(s): Probank S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de petição de acordo. Processo: AIRR - 13865-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dalberto Tolentino da Silva Júnior e Outros, Advogado: Dr. Maurício Lindenmeyer Barbieri, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR - 14700-69.2010.5.13.0025 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nordeste Segurança de Valores Ltda. Advogado: Dr. Jeremias Mendes de Menezes, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): Wellington de Lima França, Advogado: Dr. Ivan Maria Fernandes Kurisu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: RR - 15122-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paquetá Calçados Ltda. Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): Sabrina Costa Simões, Advogado: Dr. Rosana de Fátima Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao temas correlatos às horas de percurso - tempo à disposição do empregador e ao dano moral; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à configuração de julgamento extra petita, por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja observado o percentual mínimo previsto no art. 7°, XVI, da CF para a condenação a diferenças de horas extras, nos limites do pedido constante do item "b" da inicial. Processo: ED-AIRR - 15670-96.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Neli Maria Meinertz Kerber, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais -Funcef, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 15901-**26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 16036-38.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Suzana Paganelli Bulcão, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva



Carvalho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: Ag-AIRR - 16036-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região, corre junto com Ag-AIRR - 16120-39.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Suzana Paganelli Bulção, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: Ag-AIRR - 16120-**39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 16036-38.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Suzana Paganelli Bulcão, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: Ag-AIRR - 16921-52.2010.5.04.0000 da 4a. Região, corre junto com Ag-AIRR - 17161-41.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outro, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Clarinda Pereira Ramos Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR - 16955-27.2010.5.04.0000 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 17033-21.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Jorge Luiz da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do referido apelo no tocante à sucessão e responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a responsabilização solidária, excluir a recorrente do polo passivo da demanda, permanecendo no referido polo apenas a S.A. Viação Aérea Rio-Grandense arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial. Processo: AIRR - 17033-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região, corre junto com RR - 16955-27.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Jorge Luiz da Rocha, Advogado: Dr. André Heineck Kruse, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 17161-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região, corre junto com Ag-AIRR - 16921-52.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Clarinda Pereira Ramos Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon,



Agravado(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outra, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: ED-AIRR -18063-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Felipe Otharan, Embargado(a): Eli Henrique Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Jorge Padilha Oliveira, Embargado(a): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: ED-AIRR - 18378-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. João Batista da Fontoura Marques, Embargado(a): Antônio Marcos Carvalho, Advogada: Dra. Eunice Cezar, Embargado(a): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda. Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 19902-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Embargado(a): Elio Trombetta, Advogado: Dr. Sonimar José Reinher, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 36900-14.2010.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): In Foco Trabalho Temporário Ltda. Advogado: Dr. Tales Rocha Barbalho, Recorrido(s): Colgate Palmolive Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Camila de Lellis Azevedo Dantas, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Bezerra da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema multa do artigo 475-J do CPC, por violação ao art. 5°, LIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC ao caso dos autos e excluí-la da condenação. Processo: ED-AIRR - 50243-**36.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Schincariol Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): Wellington Silva Ferreira, Advogado: Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 57600-30.2010.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): Davidson Sérgio Porto da Silveira, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): RH Service Terceirização em Recursos Humanos e Representação Comercial Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: CauInom - 61702-73.2010.5.00.0000 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Autor(a): Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Décio Freire, Réu: Jacob Ancelevicz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos de vista regimental formulados, sucessivamente, pelos Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, cassou a liminar deferida e extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, por perda do objeto. Custas pela Autora, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuído à causa na inicial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcello Prado Badaró, patrono da Autora. Processo: AIRR - 100482-44.2010.5.05.0000 da 5a. Região, corre junto com RR - 5700-83.2008.5.05.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Agravado(s): Fernando Antônio Carvalho de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ,



Advogado: Dr. Deivis Marcon Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 130085-65.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nordeste Segurança de Valores Ltda. Advogado: Dr. Carlos Gregório Salomão Pereira, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): Otávio da Paz Santos, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: AIRR - 140049-82.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência - RSEB, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Agravado(s): Antônio Silvestre Figueredo dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 150832-36.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edivaldo Conceição da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina Santana dos Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 154000-03.2010.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Agravado(s): Elias Geraldo Paulino, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Agravado(s): Tecnyt Eletro Eletrônica Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 194200-52.2010.5.03.0000 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Túlio Freitas Souza, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrido(s): Gestão Antunes de Macedo e Outro, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho, à prescrição e à assistência judiciária gratuita, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 63 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão, pelos reclamantes, das quais ficam isentos de pagar por serem beneficiários da justiça gratuita. Processo: RR - 210300-82.2010.5.03.0000 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marciléia Alves Braga, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Filipe de Souza Sickert, Recorrido(s): Conselho Central de Belo Horizonte - SSVP, Advogada: Dra. Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer quanto ao tema "Adicional de insalubridade"; conhecer com relação ao tema "Adicional noturno", por contrariedade ao item II da Súmula nº 60 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento do adicional noturno, no percentual legal de 20%, sobre as horas laboradas entre as cinco e as oito horas da manhã, nos dias em que foi cumprida a jornada em período noturno, com reflexos, nos termos do pedido 3º da petição inicial. Processo: AIRR - 266800-71.2010.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Maria Aparecida Abrandes de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'anna, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 270273-



11.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elaine Tadeu de Araújo Santos, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Agravado(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Luciano Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Lilian Christina Marconi Rosa, Agravado(s): Transprev Processamento e Serviços Ltda. Agravado(s): ABBC - Associação Brasileira de Bancos, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Dra. Marina Valverde Calasans, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 340329-69.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adriane Mirla Fontes Silva, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possidio, Agravado(s): Telelistas Região 1 Ltda. Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR -1320196-86.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Embargado(a): Antônio Ferreira Borges, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrouse a Sessão às onze horas e trinta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA Secretário da Oitava Turma